



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA

**O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA À LUZ DA DOUTRINA
SOCIAL DA IGREJA**

ORIENTANDO – HENRIQUE SOUZA TELES DE MENEZES
ORIENTADORA – PROF^a. CLAUDIA LUIZ LOURENÇO

GOIÂNIA-GO
2021

HENRIQUE SOUZA TELES DE MENEZES

**A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA À LUZ DA DOUTRINA SOCIAL DA
IGREJA**

Monografia apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof.^a Orientadora: Claudia Luiz Lourenço

GOIÂNIA-GO
2021

HENRIQUE SOUZA TELES DE MENEZES

**A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA À LUZ DA DOUTRINA SOCIAL DA
IGREJA**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Cláudia Luiz Lourenço

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo

Nota

RESUMO

A Igreja Católica, desde sua fundação por Nosso Senhor Jesus Cristo, desempenhou um papel fundamental na formação do conceito de dignidade da pessoa humana, bem como em sua aplicação prática na sociedade, levando ao mundo a concepção de que o ser humano tem um valor próprio, sendo merecedor de dignidade, não por uma condição social ou econômica, mas por ser criado à imagem e semelhança de Deus. Além disso, com o surgimento da Doutrina Social da Igreja em 1891, com a Encíclica *Rerum Novarum*, elaborada pelo Papa Leão XIII, a Santa Madre Igreja vem fornecendo, até os dias de hoje, um arcabouço principiológico pautado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, a fim de conscientizar o mundo a respeito da necessidade de se proteger este postulado, bem como fornecer condições econômicas, sociais e culturais para viabilizá-lo, fortalecendo assim as políticas públicas e construindo uma base de direitos para permitir a evolução e o crescimento do homem dentro de suas condições, gerando uma sociedade fraterna, solidária e pacífica.

Palavras-chave: 1. Dignidade da Pessoa Humana. 2. Doutrina Social da Igreja. 3. Princípios 4. Igreja Católica

ABSTRACT

The Catholic Church, since its foundation by Our Lord Jesus Christ, has played a fundamental role in shaping the concept of human dignity, as well as in its practical application in society, bringing to the world the concept that human beings have their own value. , being worthy of dignity, not because of a social or economic condition, but because of being created in the image and likeness of God. Furthermore, with the emergence of the Social Doctrine of the Church in 1891, with the Encyclical Rerum Novarum, prepared by Pope Leo XIII, the Holy Mother Church has been providing, to this day, a principled framework based on the principle of the dignity of the human person , in order to make the world aware of the need to protect this postulate, as well as to provide economic, social and cultural conditions to make it viable, thus strengthening public policies and building a basis of rights to allow the evolution and growth of the man within his conditions, generating a fraternal, solidary and peaceful society.

Palavras-chave: 1. Dignity of the Human Person. 2. Social Doctrine of the Church. 3. Principles 4. Catholic Church

1 – INTRODUÇÃO

Atualmente, percebemos no mundo inteiro o avanço de ideologias nocivas que visam a derrocada de direitos, princípios e valores que se fundamentam na dignidade da pessoa humana. Na realidade, esse mesmo princípio está sendo questionado por uma multidão de pessoas que acreditam ser necessário derrogar direitos para impor seu projeto de poder que, a princípio, é vendido como a solução dos mais diversos problemas, abrangendo até os causados por problemas éticos-morais.

Não obstante, dentre essas ideologias, encontramos o nazismo, fascismo, comunismo, além de outras vertentes que surgem destes, que afloram em todo o globo, pondo em xeque o sistema democrático num contexto internacional, conquistado após milhares de anos de guerras, conflitos, revoluções, discussões acirradas e de debates filosóficos e sociológicos.

Além disso, o próprio sistema capitalista demonstra falhas em sua base, levando em consideração que sua economia é baseada apenas no comércio, deixando de lado um arcabouço moral e religioso que visa proteger o ser humano amplamente, principalmente sua dignidade, resultando em consequências desastrosas pela relativização da vida e de outros direitos naturais importantes para o indivíduo inserido na coletividade.

Nesse sentido, José Miguel Sardica afirma que a Doutrina Social da Igreja “é uma ponderação sobre a qualidade das democracias atualmente existentes, e sobre os princípios e valores que devem inspirar a atividade cotidiana nos políticos, empresários, e demais agentes sociais” (SARDICA, 2004, p. 51).

Entretanto, é importante salientar que, de acordo com a Carta Encíclica *Sollicitudo Rei Socialis*, do Papa São João Paulo II, a Doutrina Social da Igreja não é uma terceira via entre capitalismo e marxismo, mas uma “formulação acurada dos resultados de uma reflexão atenta sobre as complexas

realidades da existência do homem, na sociedade e no contexto internacional, à luz da fé e da tradição eclesial” (PAULO II, 1987).

Assim, a Doutrina Social da Igreja pode ser considerada como um corpo doutrinário da Igreja Católica, constituído de orientações filosóficas e teológicas que promovem diretrizes éticas para a melhor organização econômica e política das sociedades humanas, pautada fundamentalmente pelo postulado da dignidade da pessoa humana, sendo este o “ponto de partida” de todo o conjunto de ideias que a DSI abarca.

São João Paulo II também assinala que a finalidade principal da Doutrina Social da Igreja consiste em:

interpretar estas realidades, examinando a sua conformidade ou desconformidade com as linhas do ensinamento do Evangelho sobre o homem e sobre a sua vocação terrena e ao mesmo tempo transcendente; visa, pois, orientar o comportamento cristão. (PAULO II, 1987, p. 36)

O postulado da dignidade da pessoa humana, provém da noção de que todo o ser humano, independente de sexo, cor, raça, nação e condição física, foi criado à imagem e semelhança de Deus, tendo sua dignidade assegurada intrinsecamente. Logo, a dignidade do homem não surge do Estado, de opiniões políticas, noções antropológicas ou de meras reflexões, mas do próprio Criador que o quis assim (CIC, 2011, p. 103.)

Mediante o elencado, é essa dignidade que justificará todos os direitos, princípios e ações defendidas pela Santa Igreja, entregando ao mundo uma visão assentada em critérios metafísicos, direcionada a todos os povos, crenças e culturas, sendo verdadeiro farol para as pessoas que querem construir um mundo mais humano, deixando para trás pensamentos que podem conduzir o ser à sistemas ditatoriais e totalitários (DOCAT, 2016, p. 36).

Ademais, de acordo com São João XXIII, “toda a doutrina social se desenvolve a partir do princípio que afirma a intangível dignidade da pessoa humana” (JOÃO XXIII, 1961), sendo que o “empenho pastoral se desenvolve

numa dúplice direção: de anúncio do fundamento cristão dos direitos do homem e de denúncia das violações de tais direitos” (JUSTIÇA E PAZ, 1975, pp. 47-55)

Não obstante, além da promoção da dignidade humana e seus direitos consequentes, a Igreja, ao longo do desenvolvimento da sociedade, a partir de seu fundador, Jesus Cristo, contribuiu imensamente para a formação deste postulado, defendendo que o homem é merecedor de dignidade por conta da sua filiação Divina, impactando de forma direta todas as nações do mundo.

Essa monografia será dividida em três capítulos. O Capítulo I pretende apresentar um panorama geral acerca da Dignidade da Pessoa Humana, trazendo o contexto histórico de seu surgimento e desenvolvimento até os dias de hoje, passando por diversas civilizações e acontecimentos; bem como sua definição e sua disposição no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente em nossa Carta Magna. O Capítulo II, abordará a natureza da Doutrina Social da Igreja, sua origem, desenvolvimento, objetivos, assim como seus princípios norteadores, que são resultantes do postulado da dignidade da pessoa humana. O Capítulo III dispõe de forma detalhada acerca da dignidade da pessoa humana à luz da Doutrina Social da Igreja, trazendo a visão desta sobre aquele, apontando suas diversas facetas e como essas se aplicam em diversas questões na sociedade, como também assevera sobre diversos direitos e deveres decorrentes deste princípio que é base da estrutura social católica.

Dessa forma, buscar-se-á fornecer elementos para defender as seguintes hipóteses: a Igreja Católica contribuiu com a formação da noção de dignidade da pessoa humana e sua difusão em âmbito internacional; bem como forneceu e fornece uma base principiológica, através da Doutrina Social da Igreja para que a dignidade da pessoa humana e os direitos decorrentes dessa seja consolidada em âmbito nacional e internacional, contribuindo para o avanço da humanidade e dos direitos humanos.

A fim de comprovar as hipóteses, a pesquisa será construída com base em documentos emitidos pelo Magistério da Igreja entre 1891, data de promulgação da Carta Encíclica *Rerum Novarum*, do Papa Leão XIII, e 1991,

data de promulgação da Encíclica comemorativa do centenário de publicação da *Rerum Novarum*, chamada *Centesimus Annus*, do Papa João Paulo II, bem como o Catecismo da Igreja Católica e outras obras e documento que tratam sobre a temática da Doutrina Social da Igreja e a dignidade da pessoa humana.

Além disso, serão utilizados artigos científicos e obras de doutrinadores de Direito Constitucional e de historiadores, a fim de analisarmos as contribuições dos acontecimentos históricos ao âmbito jurídico da dignidade da pessoa humana.

Enquanto objetivos gerais desta monografia, podemos citar: a contextualização do momento em que começaram a surgir as primeiras ideias acerca da dignidade da pessoa humana e a influência do cristianismo, guiado pela Santa Igreja Católica Apostólica Romana, para a formação desse conceito/princípio até os dias de hoje e a observação do modo pelo qual a DSI busca contribuir para a definição do papel do Estado e dos cidadãos na sociedade, propagando e defendendo o preceito da dignidade da pessoa humana.

Como objetivos específicos, elencamos a natureza e os princípios da Doutrina Social da Igreja, bem como suas possibilidades de aplicação; a identificação de bases filosóficas que sustentam a necessidade de conservar e difundir a dignidade da pessoa humana e os direitos decorrentes dessa; e a demonstração de que a Doutrina Social Católica possa ser utilizada como base para um mundo mais humano e solidário.

2.1 – DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

2.2. – BREVE RESTROSPECTIVA HISTÓRICA SOBRE O SURGIMENTO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Primeiramente, antes de definirmos o que é “dignidade da pessoa humana”, é importante realizar uma breve retrospectiva histórica, destacando que, durante longo período da humanidade, somente alguns foram considerados como “pessoas humanas”, sendo que apenas a minoria tinha o direito à “dignidade”.

Nesse contexto, no antigo mundo romano, por exemplo, Adão de Souza Pires pontua que era considerada digna a pessoa que ocupava lugar de destaque na sociedade e essa dignidade advinha do Estado (PIRES, 2020, p. 3). Com isso, percebe-se que o ser humano não possuía dignidade por si só, mas era um título relacionado intrinsecamente com seu papel em relação ao Estado.

Além disso, o professor Cleber Francisco Alves, corrobora afirmando que, antes do Cristianismo, somente eram consideradas “pessoas”, do ponto de vista jurídico, isto é, cidadãos detentores de direitos, aqueles que desempenhavam papéis excepcionais e importantes na comunidade, como foi citado anteriormente com Adão Pires (ALVES, 2001, p. 112/113).

De acordo com o professor, é com o advento do Cristianismo, com seus ideais de igualdade entre os homens, que os seres humanos passam a ser considerados como tal, ou seja, como sujeitos de direitos perante o Estado e a sociedade como um todo (ALVES, 2001, p. 112/113).

Desse modo, é com o surgimento do cristianismo que nasce o conceito de pessoa com base nos valores metafísicos e na natureza humana, no

qual o ser humano é dotado de valor em si mesmo, sendo possuidor de direitos fundamentais e, portanto, de dignidade. Com isso, o homem deixa de ser caracterizado apenas como mero objeto apoiado em status, e passa a condição de pessoa, no sentido mais amplo da palavra.

Essa contribuição está assentada, principalmente, no postulado da criação do Homem à imagem e semelhança de Deus, que afasta a visão materialista do ser humano como simples animal na natureza, e o glorifica perante o plano existencial.

Analisando ainda sob essa perspectiva, Barroso corrobora afirmando que, o fato de Deus ter criado o ser humano à sua própria imagem e semelhança (*Imago Dei*), bem como ter imposto sobre cada pessoa o dever de amar seu próximo como a si mesmo, faz com que muitos autores enfatizem o papel do cristianismo na formação daquilo que veio a ser conhecido como dignidade humana, principalmente por terem encontrado nos Evangelhos elementos de igualdade, solidariedade e individualismo. Vejamos:

As ideias centrais que estão no âmago da dignidade humana podem ser encontradas no Velho Testamento, na Bíblia judaica: Deus criou o ser humano à sua própria imagem e semelhança (*Imago Dei*). E impôs sobre cada pessoa o dever de amar seu próximo como a si mesmo. Essas máximas são repetidas no Novo Testamento cristão. Devido à sua influência decisiva sobre a civilização ocidental, muitos autores enfatizaram o papel do cristianismo na formação daquilo que veio a ser conhecido como dignidade humana, encontrando, nos Evangelhos, elementos de individualismo, igualdade e solidariedade que foram fundamentais no desenvolvimento contemporâneo da sua abrangência. (BARROSO, 2016, p. 15).

Dessa maneira, depreende-se que, o cristianismo, ao afirmar que o Homem foi criado à imagem e semelhança de Deus, traz o pressuposto de que todos são iguais perante o Criador, estabelecendo que cada indivíduo merece respeito e dignidade.

Além disso, Machado assevera que, no Novo Testamento, a doutrina cristã, em face dos ensinamentos de Jesus Cristo, estendeu a ideia de fraternidade dentro do contexto social, proclamando que todos são irmãos, pois são filhos do mesmo Pai que está no Céu (MACHADO, 2010, p. 2). É nessa

concepção fraterna que se tenciona propagar a dignidade entre todos os homens.

Nessa mesma linha, Liguori destaca que na concepção dominante na Tradição Cristã, “é possível distinguir uma dignidade ontológica, visto que decorrente da condição de o ser humano ter sido feito à imagem e semelhança de Deus, é uma dignidade existencial” que é adquirida quando se leva uma vida em conformidade com os ditames da religião cristã (LIGUORI, 2010, p. 4)

Mesmo que o Cristianismo tenha sido uma das bases mais importantes para o desenvolvimento e progresso do direito à dignidade, igualdade, respeito, bem como do ser humano ser considerado de fato como “humano”, Cleber Francisco afirma que foi apenas no século XVIII, com a Escola do Direito Natural, que tais direitos foram reconhecidos como Direitos Naturais da Pessoa Humana, direito esse que é inato a natureza do ser (ALVES, 2001, p. 113/114).

Dentro dessa perspectiva, observamos o surgimento dos direitos humanos de primeira geração, embasados no direito natural, que constituíam, no princípio, limitações ao poder do Estado, sendo pautados não apenas pela dignidade da pessoa humana, mas por uma visão burguesa individualista que visava se proteger dos arbítrios estatais (LAFER, 1999, p. 126/127). Diante disso, deve-se considerar que o avanço e reconhecimento dos direitos de personalidade, nesse contexto histórico, foi um pontapé inicial para o desenvolvimento dos direitos individuais, principalmente da dignidade da pessoa humana.

Outrossim, o professor Cleber Alves observa que foi apenas no séc. XX com o surgimento dos regimes democráticos nos países da Europa Ocidental e nos Estados Unidos, que esses direitos de primeira geração (direitos de personalidade) deixaram de ser vistos apenas como meio de limitação do poder estatal, sendo tidos como asseguradores para o exercício das liberdades individuais em âmbito social. (ALVES, 2001, p. 116).

Cleber salienta que durante esse período houve uma transição de uma concepção individualista da personalidade humana, na qual limitava o poder estatal frente ao indivíduo e formalizava o tratamento igualitário, para uma ótica personalista, expandindo a visão de dignidade da pessoa humana para a participação política (direitos políticos), bem como para a noção de igualdade no acesso aos bens socioeconômicos, nascendo assim os direitos humanos de segunda geração (ALVES, 2001, p.117/118).

Por último, diante de todo esse processo histórico e social, no qual a dignidade da pessoa humana foi tratada sobre diversos enfoques e vertentes, como no direito, na filosofia e na teologia, surge, na metade do século XX, dois eventos que resultaram no documento mais traduzido¹ da história, a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, que também foi um marco para o avanço e consolidação do princípio da dignidade da pessoa humana nos Estados-Nações.

A Primeira e a Segunda Guerra Mundial foi um momento em que enormes violações e desrespeito à dignidade da pessoa humana foram cometidos². A Segunda Guerra mundial, mais especificamente, registrou o maior número de vítimas, variando entre 70 milhões e 85 milhões mortos, sendo caracterizada pela discriminação e extermínios de grupos minoritários e étnicos, como o holocausto³.

Assim, diante das crueldades vivenciadas por milhares de pessoas, e com a comunidade internacional abalada, após o fim da guerra, cinquenta nações se reuniram em 1945, inclusive o Brasil, na Conferência de São

¹ DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. **Nações Unidas Brasil**, 18 set. de 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 set. 2021.

² A HISTÓRIA dos Direitos Humanos. **Politize**, 08 fev. de 2021. Disponível em: https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/historia-dos-direitos-humanos/?gclid=CjwKCAjwhOyJBhA4EiwAEcJdcYG_IUnWi10yFcvPbA7XOVGjJ5vhUU25TTxvRJIuy-q8BfxPWDsp0hoCpxkQAvD_BwE. Acesso em: 10 set. 2021

³ Idem

Francisco, assinando a Carta das Nações Unidas, dando início a Organização das Nações Unidas⁴.

Nessa circunstância, a Organização das Nações Unidas tinha como objetivo estabelecer a segurança internacional, mas principalmente a paz mundial, proclamando a todas as nações a necessidade de se adotar meios pacíficos para a resolução de conflitos⁵.

Diante dessa conjuntura surge, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos humanos, sendo um “marco para o direito internacional, por ser a primeira estrutura formal e material de proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana em âmbito global”⁶. Além disso, forma-se o Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, visando a aplicação universal desses princípios.

Assim, o professor Rafael Bellem⁷, Coordenador da Graduação em Direito do Insper, afirma que a Declaração Universal dos Direitos Humanos teve um papel fundamental para o desenvolvimento “de um conjunto de instituições, organizações, normas e instâncias supranacionais voltadas à promoção e defesa dos Direitos Humanos”.

Destarte, os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana tornam-se uma preocupação internacional, devendo ser levada e seguida por todos os povos e nações do mundo. Nesse sentido, de forma icônica, temos, no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a dignidade da pessoa humana sendo reconhecida expressamente:

⁴ A HISTÓRIA dos Direitos Humanos. Politize, 08 fev. de 2021. Disponível em: https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/historia-dos-direitos-humanos/?gclid=CjwKCAjwhOyJBhA4EiwAEcJdcYG_IUnWi10yFcvPbA7XOVGjJ5vhUU25TTxvRJiuy-q8BfxPWDsp0hoCpxkQAvD_BwE. Acesso em: 10 set. 2021

⁵ Idem

⁶ Idem

⁷ ENTENDA a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 10 dez. de 2020. **Rafael Bellem** Disponível em: <https://www.insper.edu.br/noticias/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 07 set. 2021.

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

O próprio preâmbulo da DUDH apresenta de forma gramatical que a dignidade da pessoa humana é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz do mundo, bem como reafirma que os povos das Nações Unidas possuem “fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher”.⁸

Não obstante tal acontecimento é notório que o mundo após 1948 passou por diversas transformações, principalmente devido à Guerra Fria, como também pelos inúmeros governos ditatoriais que foram surgindo ao redor do globo. Neste seguimento, o Brasil não escapou da maré autoritária, sendo assolado por um governo ditatorial de 1964 até 1985.

Nesse período, não só no Brasil como no mundo, a dignidade da pessoa humana foi perdendo seu valor, sendo deixada para trás. No lugar dela, com base na defesa da pátria e do sistema econômico, foi imposto ao povo um modelo totalitário, que deixava direitos e garantias fundamentais de lado.

O Regime Militar, por exemplo, “foi um período marcado sobretudo pelas torturas, sequestros, assassinatos e desaparecimento de opositores”, sendo o sistema político como principal âmbito afetado, levando em consideração as medidas “como a cassação de direitos políticos dos opositores, fechamento do Congresso Nacional, extinção dos partidos políticos e a criação do Serviço Nacional de Informações-SNI”⁹, uma polícia política.

Foi uma derrota histórica para o postulado da dignidade da pessoa humana, que estava sendo conquistado por um processo histórico bastante longo e árido, mas que nesse lapso temporal, sofreu um imenso retrocesso.

⁸ DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 08 set. 2021

⁹ A EVOLUÇÃO dos direitos humanos no Brasil, 5 maio 2017. **Politize**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/direitos-humanos-no-brasil/>. Acesso em: 08 set. 2021

Todavia, depois desse imenso retrocesso em relação aos direitos humanos, a Guerra Fria se encerrou, tendo como marco a Queda do Muro de Berlim, em 9 de novembro de 1989, assim como as ditaduras foram sendo derrubadas, ocorrendo o restabelecimento do Estado Democrático de Direito, fazendo com que as Constituições de diversos países fossem alteradas ou reconstruídas, adotando de forma ampla e expressa os princípios basilares dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana. Essa, foi considerada pela Carta Magna brasileira de 1988 como um metaprincípio¹⁰.

Ante o exposto, verifica-se que a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos (que tiveram a dignidade como norte), foram se desenvolvendo de modo gradual na sociedade, sendo demonstrado que sua conquista foi resultado de amplo e duro processo histórico.

Conforme observado, os indivíduos, em determinados momentos, foram tratados de forma desigual, sendo discriminados pelo próprio Poder Estatal, “pelos mais diversos aspectos, fossem eles sociais, econômicos, de gênero, religiosos entre outros”¹¹. A dignidade só era concedida para membros específicos do Ente Social, podendo ser tirada a qualquer momento pelo poder central.

Por último, o Brasil é signatário dos principais acordos internacionais no que diz respeito aos Direitos Humanos (que se mistura com o princípio da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que esses direitos decorrem deste), adotando em sua Carta Constitucional uma imensidade de direitos e garantias que visam proporcionar a plenitude do postulado da dignidade da pessoa humana.

¹⁰ PRINCÍPIO da dignidade da pessoa humana no Direito brasileiro, 27 maio 2019. **Athena Bastos**. Disponível em: <https://blog.sajadv.com.br/principio-da-dignidade-da-pessoa-humana/>. Acesso em 08 set. 2021.

¹¹ A HISTÓRIA dos Direitos Humanos. Politize, 08 fev. de 2021. Disponível em: https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/historia-dos-direitos-humanos/?gclid=CjwKCAjwhOyJBhA4EiwAEcJdcYG_IUnWi10yFcvPbA7XOVGjJ5vhUU25TTxvRjiuy-q8BfxPWDsp0hoCpxkQAvD_BwE. Acesso em: 10 set. 2021

2.4. CONCEITO DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Primeiramente, é imperioso pontuar que o termo “dignidade da pessoa humana” é bastante amplo, tendo seu conceito considerado como “polissêmico e aberto”¹², estando em permanente processo de desenvolvimento e construção.

Em relação à amplitude do conceito de dignidade da pessoa humana, Luis Roberto Barroso discorre que:

[...] a dignidade humana é um conceito multifacetado, que está presente na religião, na filosofia, na política e no direito. Há um razoável consenso de que ela constitui um valor fundamental subjacente às democracias constitucionais de modo geral, mesmo quando não expressamente prevista nas suas constituições. (BARROSO, 2013, p. 63)

Entretanto, passamos para uma análise mais detalhada do termo para alcançar de forma mais detalhada e específica a definição do termo *in comento*.

De acordo com o professor Artur Motta¹³, “dignidade” é uma palavra que possui inúmeros significados, mas que geralmente é relacionada a “merecimento ético”, “em razão de um status social ou de condutas baseadas na honestidade e honradez.

Todavia, num aspecto mais transcendental e interior, “a dignidade é essencialmente um atributo da pessoa humana pelo simples fato de alguém ser humano, se tornando automaticamente merecedor de respeito e proteção”¹⁴.

¹² FUNDAMENTOS da dignidade da pessoa humana, 01 maio 2013. **Geraldo da Silva Dantas**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/fundamentos-da-dignidade-da-pessoa-humana/>. Acesso em: 08 set. 2021

¹³ A DIGNIDADE da pessoa humana e sua definição, 01 dez. 2013. **Artur Francisco Mori Rodrigues Motta**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-dignidade-da-pessoa-humana-e-sua-definicao/>. Acesso em: 08 set. 2021

¹⁴ Idem

Em outro sentido, ao tratarmos de “pessoa humana”, Motta¹⁵ afirma que “é uma identificação baseada em critérios biológicos e filosóficos, que distinguem a raça humana dos demais seres vivos, animais ou objetos”.

Portanto, conclui-se que dignidade da pessoa humana se trata de um princípio fundamental incidente a todos os humanos desde sua concepção, não dependendo da atribuição de personalidade jurídica ao titular, a qual normalmente ocorre em razão do nascimento com vida.

É também critério unificador de todos os direitos fundamentais, “ao qual todos os direitos humanos se reportam, em maior ou menor grau, apesar de poder ser relativizado, na medida em que nenhum direito ou princípio se apresenta de forma absoluta.”¹⁶

Wolfgang vai ao encontro de Motta, discorrendo que a dignidade humana consiste na qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, o protegendo de toda forma de tratamento degradante e discriminação odiosa, assim como assegura condições materiais mínimas de sobrevivência, consistindo em atributo que cada indivíduo possui, inerente à sua natureza, independentemente de quaisquer características que o diferencie de outro cidadão (SARLET, 2001, p. 60)

Nesse contexto, André de Carvalho Ramos assinala que há dois elementos que caracterizam a dignidade humana, o elemento positivo e o elemento negativo:

Há dois elementos que caracterizam a dignidade humana: o elemento positivo e o elemento negativo. **O elemento negativo (grifo nosso)** consiste na proibição de se impor tratamento ofensivo, degradante ou ainda discriminação odiosa a um ser humano. Por isso, a própria Constituição dispõe que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (art. 5º, III) e ainda determina

¹⁵ A DIGNIDADE da pessoa humana e sua definição, 01 dez. 2013. **Artur Francisco Mori Rodrigues Motta**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-dignidade-da-pessoa-humana-e-sua-definicao/>. Acesso em: 08 set. 2021

¹⁶ Idem

que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (art. 5º, XLI). Já o **elemento positivo (grifo nosso)** do conceito de dignidade humana consiste na defesa da existência de condições materiais mínimas de sobrevivência a cada ser humano. Nesse sentido, a Constituição estabelece que a nossa ordem econômica tem “por fim assegurar a todos existência digna” (art. 170, caput). (RAMOS, 2015, p. 75/76)

Além disso, Ramos afirma que “há aqueles que defendem que o núcleo essencial do princípio da dignidade da pessoa humana é composto pelo mínimo existencial”, que consiste em um “conjunto de prestações materiais mínimas sem as quais se poderá afirmar que o indivíduo se encontra em situação de indignidade” (RAMOS, 2017, p. 75/76).

Na lição de Barcellos, para compor esse mínimo existencial indispensável à promoção à dignidade da pessoa humana, é necessário:

(...) levar em consideração a implementação dos direitos à educação básica, à saúde, à assistência social e acesso à justiça (com a prestação da assistência jurídica gratuita integral). (BARCELLOS, 2002, p. 305)

Por sua vez, Barroso defende que a dignidade da pessoa humana, enquanto princípio, pode ser dividida em três componentes:

O primeiro consiste no valor intrínseco de cada ser humano, que é único e especial, merecendo proteção; o segundo consiste na autonomia, que permite que cada indivíduo tome decisões que devem ser respeitadas; o terceiro componente é o valor comunitário, que consiste na interferência estatal e social legítima na fixação dos limites da autonomia. (RAMOS, 2017, p. 77)

Ademais, Motta ¹⁷ sustenta que o princípio em testilha possui uma identificação externa, como um direito fundamental, um princípio de hermenêutica e um direito humano, que orienta “todos os demais princípios, direitos, deveres e atos, tornando-se pedra angular de todos os direitos naturais”.

¹⁷ A DIGNIDADE da pessoa humana e sua definição, 01 dez. 2013. **Artur Francisco Mori Rodrigues Motta**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-dignidade-da-pessoa-humana-e-sua-definicao/>. Acesso em: 08 set. 2021

Outrossim, o referido autor esclarece que a dignidade da pessoa humana também possui uma identificação interna, sendo ela um eixo de tolerabilidade, que delimita até que ponto algo é considerado tolerável tal situação por determinada coletividade¹⁸.

Por fim, Artur Francisco pacifica o entendimento de que o princípio ora discutido “trata-se de uma cláusula aberta, uma forma lógica abstrata, cujo conteúdo será preenchido concretamente a partir das circunstâncias concretas”.¹⁹

2.3. A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição brasileira de 1988, seguindo os passos de outros países, dispõe em seu artigo 1º, inciso III, que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil. Vale ressaltar que, mais do que um fundamento, a dignidade da pessoa humana é considerada um metaprincípio, ou seja, o “princípio dos princípios”, pois é fonte que legitima nosso ordenamento jurídico, “regulando” todo o nosso direito.

Destaca-se que, de acordo com Uadi Bulos, os princípios fundamentais são diretrizes que dão base às decisões políticas indispensáveis à manutenção do Estado Democrático de Direito, estabelecendo a forma de ser, sustentando e alicerçando a ordem constitucional (BULOS, 2017, p. 70/71).

Dessa maneira, verifica-se uma transformação importante no papel da organização política brasileira, colocando o ser humano como motivação de toda a atividade estatal. Nesse sentido, Gustavo Tepedino afirma que:

¹⁸ A DIGNIDADE da pessoa humana e sua definição, 01 dez. 2013. **Artur Francisco Mori Rodrigues Motta**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-dignidade-da-pessoa-humana-e-sua-definicao/>. Acesso em: 08 set. 2021

¹⁹ Idem

A dignidade da pessoa humana torna-se o objetivo central da República, funcionalizando em sua direção a atividade econômica privada, a empresa, a propriedade, as relações de consumo. Trata-se não mais do individualismo do século XVIII, marcado pela supremacia da liberdade individual, mas de um solidarismo inteiramente diverso, em que a autonomia privada e o direito subjetivo são remodelados em função dos objetivos sociais definidos pela Constituição e que, em última análise, voltam-se para o desenvolvimento da personalidade e para a emancipação do homem. (TEPEDINO, Gustavo. Temas de Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 500)

Nessa esteira, o doutrinador Jorge Miranda narra que, o objetivo principal do inserimento do princípio em testilha foi fazer com que a pessoa seja “fundamento e fim da sociedade”²⁰, tornando-a sujeita de direitos e garantias fundamentais que propiciam uma vida justa. Na mesma linha, Celso Ribeiro Bastos define que, com o estabelecimento desse princípio, “é um dos fins do Estado propiciar as condições para que as pessoas se tornem dignas”, corroborando com a ideia de Miranda (BASTOS, 2002, p.425)

Outrossim, Flademir Martins declara que, ao colocar a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, o constituinte aparenta demonstrar que o alvo da nova Carta Magna brasileira é o indivíduo, ressaltando que, qualquer prática que visa sua supressão, total ou parcial, não será admitida (MARTINS, 2003, p. 71/73).

Conclui-se assim, que o Estado existe em função de todas as pessoas e não estas em função do Estado, sendo ele um meio e não um fim.

Ademais, o princípio fundamental da dignidade da pessoa é reafirmado diversas vezes dentro da Carta Constitucional, como, por exemplo, no art. 5º, incisos III e XLIX. No primeiro, a Constituição Federal dispõe que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. No último, o Diploma Legal confere ao preso o respeito à integridade física e moral, demonstrando claramente a intenção dos legisladores em encerrar com o ranço jurídico gerado pelo Regime Militar.

²⁰ MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito constitucional**. 6ed., Coimbra: Coimbra editora, 1997. t. 4. p. 167.

Outro ponto a ser realçado é a preocupação do constituinte de garantir, no art. 5º, inciso I, que os “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, levando para o campo normativo o combate à injusta desigualdade de sexo.

Além disso, salienta-se que, os direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, traduzem bem a externalização do princípio em testilha, pois assegura ao indivíduo “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. Esses direitos, quando aplicados no caso concreto, tornam o ser verdadeira digno, em vista que confere a ele todo o arcabouço material que necessita para exercer sua liberdade.

Portanto, a dignidade da pessoa humana de fato serviu como base de toda a Lei Maior, estando presente em diversos títulos, artigos, incisos e assim por diante, especialmente nos Direitos e Garantias Fundamentais. Não obstante, o metaprincípio fundamentou as liberdades civis, conferindo ao povo brasileiro garantias e direitos que estavam suprimidos até então.

Nesse sentido, Jorge Miranda constata que esses direitos fundamentais estão intrinsecamente ligados ao conceito de dignidade de pessoa humana, tendo em vista que visam assegurar o desenvolvimento das pessoas, servindo como elemento atrativo daqueles (MIRANDA, 2000. p. 181).

Em relação a esse vínculo entre o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais, discorre Wolfgang:

Neste Contexto, verifica-se ser de tal forma indissociável a relação entre dignidade da pessoa e os direitos fundamentais que mesmo nas ordens normativas onde a dignidade ainda não mereceu referência expressa, não se poderá - apenas a partir deste dado - concluir que não se faça presente, na condição de valor informador de toda a ordem jurídica, desde que nesta estejam reconhecidos e assegurados os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Com efeito, sendo correta, a premissa de que os direitos fundamentais constituem - ainda

que com intensidade variável, explicitações da dignidade da pessoa, por via de consequência e, ao menos em princípio (já que exceções são admissíveis, consoante já frisado), em cada direito fundamental se faz presente um conteúdo ou, pelo menos, alguma projeção da dignidade da pessoa humana. (SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2002, p. 84)

Perante o exposto, tal metaprincípio configura-se como alicerce indispensável para a manutenção e existência dos direitos e garantias fundamentais do homem, servindo também como viabilizador do desenvolvimento moral da humanidade, agindo como verdadeiro Dever Ser perante a sociedade.

Por fim, a “supremacia” da dignidade da pessoa humana confere à Constituição Federal verdadeira legitimidade, direcionando o ordenamento jurídico assim como o povo à existência de um verdadeiro Estado de Bem-Estar Social, em que o ser humano é respeitado e possui condições concretas de exercer sua plenitude.

3. DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA

3.1. O QUE É A DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA

A Doutrina Social da Igreja, de acordo com José Miguel Sardica, pode ser entendida como o “discurso ou conjunto de ideias e ensinamentos com que a hierarquia eclesiástica se pronuncia acerca dos desafios e problemas a cada momento levantados pelas sociedades humanas” (SARDICA, 2004, p. 6), ou como “um corpo doutrinário da Igreja Católica, constituído de orientações filosóficas e teológicas que promovem diretrizes éticas para a melhor organização econômica e política das sociedades humanas”²¹.

²¹ A DOCTRINA Social da Igreja Católica, o novo desenvolvimentismo e a economia social de mercado: diálogos possíveis? **Arthur Rizzi Ribeiro, Ricardo da Silva Carvalho e José Luis Oreiro**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/NpSLCqk5PcyDw8BxvtH4xnh/?lang=pt>
Acesso em 10 de set. 2021

O desenvolvimento da Doutrina Social da Igreja – DSI foi lento, marcado pelos desafios e as convulsões políticas de diversos momentos da sociedade. Nesse sentido, como assevera Miguel Sardica, “ela nunca foi um corpo ideológico estático e imutável”, sendo marcada por um espírito “dinâmico, evolutivo, e adaptável sucessivamente a novas realidades, na medida em que os problemas suscitados pela democracia, pela modernidade”, pelos modelos econômicos de hoje são naturalmente diferentes daqueles de décadas atrás (SARDICA, 2004, p. 6).

O referido autor ainda sustenta que a Doutrina Social da Igreja não apresenta um modelo acabado de vida em sociedade, sendo caracterizada pela “afirmação de valores ou sentidos que devem estar presentes nas relações humanas, qualquer que seja o modelo organizativo escolhido por determinada comunidade social” (SARDICA, 2004, p. 7). Logo, em um sentido científico, a Igreja não produziu uma ideologia, nem sequer uma ciência social, mas uma ética social, que tem como objetivo, “cristianizar” a sociedade e a legislação.

É imperioso destacar que, de acordo com a Carta Encíclica *Sollicitudo Rei Socialis*, do Papa São João Paulo II, a Doutrina Social da Igreja não é uma terceira via entre capitalismo e marxismo, mas uma “formulação acurada dos resultados de uma reflexão atenta sobre as complexas realidades da existência do homem, na sociedade e no contexto internacional, à luz da fé e da tradição eclesial” (PAULO II, 1987, p. 36).

Dentro dessa contexto, podemos citar a carta encíclica *Rerum Novarum*, confeccionada pelo Papa Leão XIII em 1891, na qual o Pontífice Romano dissertou acerca da condição injusta e pobre do trabalhadores industriais, e sugeriu aos estados-nações a limitação do capitalismo *laissez-faire*, para assim amenizar os efeitos da pobreza, da instabilidade e da desigualdade, bem como reafirmou a defesa da Igreja à propriedade privada, sem levar em consideração um modelo econômico a ser seguido, mas a visão metafísica sobre a sociedade.

Nessa perspectiva, o Papa estabelece que a finalidade principal da Doutrina Social da Igreja é:

A sua finalidade principal é interpretar estas realidades, examinando a sua conformidade ou desconformidade com as linhas do ensinamento do Evangelho sobre o homem e sobre a sua vocação terrena e ao mesmo tempo transcendente; visa, pois, orientar o comportamento cristão. (PAULO II, 1987, p. 36)

Por fim, o Santo conclui que a Doutrina Social da Igreja pertence ao domínio da teologia, especialmente da teologia moral, afastando de vez sua caracterização como ideologia.

Além disso, é necessário ressaltar que, como a DSI trabalha com os aspectos políticos e econômicos ao nível comunitário, e não especificamente com o arcabouço de obrigações morais e religiosas do indivíduo, é permitido um amplo debate social para se chegar em uma solução prática para cada caso.

Ademais, pontua-se que, a doutrina social observa e analisa o comportamento humano baseada em uma antropologia que tem, como alicerce e centro, o princípio da dignidade da pessoa humana. Com isso, a DSI “consiste na busca pelas relações fundamentais que existem entre as pessoas em virtude da própria humanidade” (MINNERATH, 2008).

No que concerne sua periodização, a história da Doutrina Social da Igreja, de acordo com Camacho, divide-se em quatro períodos (CAMACHO, 1995, 25-28). Diante dessa divisão, Sardica estabelece que:

O primeiro corresponde, obviamente, aos anos do pontificado de Leão XIII, na transição do século XIX para o século XX, marcados pela procura consciente de um novo lugar para a Igreja no mundo, uma vez perdida a velha sociedade antiga que conferia ao clero a direção central de toda a vida social, e num clima difícil, de reação não apenas a uma ordem liberal vigente moderadamente hostil, mas sobretudo à emergência do movimento socialista e marxista, que propugnava uma transformação revolucionária e descristianizadora da sociedade. **O segundo** período foi preenchido pelos pontificados de Pio XI (1922-1939) e Pio XII (1939-1958), centrados no problema das respostas católicas ao comunismo russo e à miséria do capitalismo pós-1929 - o primeiro - e à ofensiva dos totalitarismos pagãos da II Guerra Mundial - o segundo. Alcançada a paz, e reconstruída a Europa, depois de 1945, veio então um **terceiro período**, marcado pelo impacto

renovador do Concílio Vaticano II e pelo pontificado de João XXIII (1958-1963). Segundo algumas vozes, a história da formação da Doutrina Social da Igreja teria mesmo terminado com o Concílio, que afinal produziu a reconciliação oficial da Igreja com a sociedade moderna, ecumenicamente entendida como «povo de Deus». Outras vozes, todavia, lembram a existência ainda de um **quarto** e último período, correspondente aos pontificados de Paulo VI (1963-1978) e de João Paulo II (desde 1978), os papas pós-conciliares, que cerraram fileiras em torno de temáticas doutrinárias e sociais como a secularização do mundo ou as novas formas de pobreza e exclusão geradas pelos desníveis do desenvolvimento global. (SARDICA, 2004, p. 9/10)

Não obstante, é relevante ressaltar que, no Pontificado do Papa Francisco, novos documentos foram integrados à Doutrina Social da Igreja, incorporando esse vasto compêndio com documentos como: *Laudato Si*, que discorre, nas palavras do Romano Pontífice, acerca do “urgente desafio de proteger a nossa casa comum”, buscando um “desenvolvimento sustentável e integral” (FRANCISCO, 2015, p. 5); bem como a Carta Encíclica *Fratelli Tutti*, que trata sobre a fraternidade e a amizade social, tendo como objetivo levar o ideal “duma fraternidade aberta, que permite reconhecer, valorizar e amar todas as pessoas independentemente da sua proximidade física, do ponto da terra onde cada uma nasceu ou habita” (FRANCISCO, 2020, p.1).

Ao abordar sobre desenvolvimento sustentável e ecologia, assim como também a respeito da fraternidade universal, que busca a paz e o convívio afetoso entre todos os seres humanos, não levando em consideração suas respectivas religiões, etnias, cores, culturas etc., o Vigário de Cristo Francisco demonstra esse caráter “dinâmico, evolutivo, e adaptável sucessivamente a novas realidades” de que trata Sardica, como também manifesta o compromisso da Santa Igreja Católica Apostólica Romana com a dignidade da pessoa humana, alicerces da DSI.

No decorrer de 130 anos da Doutrina Social da Igreja, tendo como marco inicial a Encíclica *Rerum Novarum*, do Papa Leão XIII, OFS., publicada

em 15 de maio de 1891, até o Pontificado do Papa Francisco, SJ²²., assevera Sardica que:

alargaram-se os horizontes de reflexão e, portanto, os conteúdos e problemáticas abordados pelos papas - da questão social como sinónimo da «questão operária» nos países capitalistas do Ocidente, para a questão social como sinónimo da inserção dos homens e dos povos num mundo globalizado mas desigualmente desenvolvido. E evoluíram também os métodos e agentes de ação - da simples postura doutrinal de papas e bispos para a militância ativa de um imenso laicado permanentemente vigilante e empenhado. (SARDICA, 2004, p. 11)

Nessa esteira, o Catecismo da Igreja Católica - CIC, afirma que a Doutrina Social da Igreja se desenvolveu no século XIX, decorrente do:

“(...) encontro do Evangelho com a sociedade industrial moderna, suas novas estruturas para a produção de bens de consumo, sua nova concepção da sociedade, do Estado e da autoridade, suas novas formas de trabalho e de propriedade. (CIC, 2011, p. 625)

Destarte, de acordo com Ildelfonso Camacho, a *Rerum Novarum*, redigida pelo Papa Leão XIII em 1891, foi o documento fundador da Doutrina Social da Igreja, como dito alhures, tendo em vista que foi o primeiro texto provindo da Santa Sé que explana de forma global as celeumas derivadas da sociedade industrial (CAMACHO, 1991, p.61).

3.2. OS PRINCÍPIOS DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA

De acordo com o Compêndio da Doutrina Social da Igreja²³, “os princípios permanentes da doutrina social da Igreja constituem os verdadeiros e próprios gonzos do ensinamento social católico”, sendo eles: o **princípio da dignidade da pessoa humana**, no qual “todos os demais princípios ou

²² No texto original está o nome do Papa São João Paulo II. Todavia, para trazer o documento aos tempo atuais, foi colocado o nome do Papa Francisco, tendo em vista que a argumentação trazida pelo professor conserva sua essência.

²³ COMPÊNDIO da Doutrina Social da Igreja. **Pontifício Conselho de Justiça e Paz**. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_po.html. Acesso em 05 set. 2021

conteúdos da doutrina social da Igreja têm fundamento; o **princípio do bem comum, da subsidiariedade e da solidariedade.**”

O documento ainda estabelece que esses princípios são:

expressões da verdade inteira sobre o homem conhecida através da razão e da fé, promanam «do encontro da mensagem evangélica e de suas exigências, resumidas no mandamento supremo do amor com os problemas que emanam da vida da sociedade. (COMPÊNDIO, 2005, p. 63)

Ainda segundo o compêndio, os princípios elencados possuem um caráter geral e fundamental, pois se referem à realidade social no seu conjunto, além de serem considerados como primeiro e fundamental parâmetro de referência para a interpretação e o exame dos fenômenos sociais, porque “deles se podem apreender os critérios de discernimento e de orientação do agir social, em todos os âmbitos (COMPÊNDIO, 2005, p. 63)

Ademais, eles devem ser apreciados na sua unidade, conexão e articulação, porque formam um corpo doutrinal unitário que interpreta de modo orgânico as realidades sociais, não devendo ser analisados de forma atômica, para se evitar equívocos. Para compreendê-los plenamente, sustenta o documento retromencionado, é necessário agir em sua direção, utilizando a via de desenvolvimento por eles indicado para alcançar a vida digna do homem (COMPÊNDIO, 2005, p. 64).

3.2.1 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Primeiramente, esse assunto não será tratado de forma detalhada neste momento, levando em consideração de que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana em relação à Doutrina Social da Igreja terá para si um capítulo exclusivamente dedicado.

Com isso, seguimos com os dizeres do Catecismo da Igreja Católica – CIC sustentando que, Criados à imagem e semelhança do Deus único (*imago Dei*), “dotados de uma mesma alma racional, todos os homens têm a mesma natureza e a mesma origem”. (CIC, 2011, p. 512).

Nessa esteira, o Catecismo assevera que “o homem participa da sabedoria e da bondade do Criador, que lhe confere o domínio de seus atos e a capacidade de se governar em vista da verdade e do bem”, possuindo em seu íntimo a lei natural gravada, que exprime o sentido moral original, sendo universal em seus preceitos. E é essa Lei Natural que exprime “a dignidade da pessoa humana e constitui a base de seus direitos e de seus deveres fundamentais” (CIC, 2011, ps. 517 e 523).

Por conseguinte, nas palavras do DOCAT (DOCAT, 2016, p. 60), o homem é aquela criatura que na Criação representa o próprio Criador, possuindo uma dignidade inviolável. Em vista disso, a obra declara que “como criatura de Deus, ele não é algo, mas alguém e, por isso, de um valor incomparável. Como pessoa, o homem é capaz de se conhecer a si mesmo e de refletir sobre si mesmo, de liberdade nas suas decisões, de comunhão com os outros”.

O respeito à dignidade da pessoa humana “implica que se respeitem os direitos decorrentes de sua dignidade de criatura” (CIC, 2011, p. 511). Além disso, estabelece que esses direitos são anteriores à sociedade e a ela se impõe, sendo eles que fundam a legitimidade moral de toda autoridade.

Dessa forma, a Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, que disserta sobre a Igreja no mundo atual, afirma que o respeito pela pessoa humana passa pela ideia de que cada um respeite o próximo, sem exceção, como ‘outro eu’, levando em consideração antes de tudo sua vida e os meios necessários para mantê-la dignamente (GAUDIUM ET SPES, 1965, p. 15)

Assim sendo, a Doutrina Social da Igreja determina que uma sociedade justa somente pode ser realizada no respeito pela dignidade da pessoa humana, que constitui fim último da sociedade. Por fim, afirma que a

ordem social e o seu progresso devem subordinar-se ao bem da pessoa, pois “a ordem das coisas deve submeter-se à ordem pessoal e não o contrário”.

Por último, é imperioso dizer que o homem representa o coração e a alma do ensinamento social católico. Toda a doutrina social se desenvolve a partir do princípio que afirma a intangível dignidade da pessoa humana (JOÃO XXIII, 1961).

3.2.3. PRINCÍPIO DO BEM COMUM

Segundo o Concílio Vaticano II, por meio da já citada Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, o bem comum pode ser entendido como o “conjunto das condições da vida social que permitem, tanto aos grupo como a cada membro, alcançar a mais plena e facilmente a própria perfeição”. (GAUDIUM ET SPES, 1965, p. 14)

De acordo o Compêndio da Doutrina Social da Igreja, por **bem comum** se entende: “o conjunto de condições da vida social que permitem, tanto aos grupos, como a cada um dos seus membros, atingir mais plena e facilmente a própria perfeição”, ou como “a dimensão social e comunitária do bem moral” (COMPÊNDIO, 2004, p. 64).

Posto isso, o (DOCAT, 2016, p. 94) atesta que “o bem comum denota tanto o bem de todos os homens como também o bem do homem todo”.

Além disso, a obra dispõe que “o bem comum precisa em primeiro lugar das condições básicas de uma ordem estatal que funcione como é próprio de um Estado de direito”, e depois “deve cuidar da preservação das condições naturais de vida” (DOCAT, 2016, p. 94).

Dentro desse contexto, o (DOCAT, 2016, p. 94) estabelece alguns direitos, sendo estes:

Dentro deste quadro, há o direito de cada pessoa à alimentação, habitação, saúde, educação e acesso à formação. Deve haver também liberdade de opinião e de religião. Aqui sobrepõem-se as exigências do bem comum com as dos direitos humanos universais.

Nesta perspectiva, o Concílio do Vaticano II por meio da Carta *Gaudium et Spes*, determina que é necessário tornar acessíveis ao homem todas as coisas de que necessita para levar uma vida verdadeiramente humana, como:

alimento, vestuário, casa, direito de escolher livremente o estado de vida e de constituir família, direito à educação, ao trabalho, à boa fama, ao respeito, à conveniente informação, direito de agir segundo as normas da própria consciência, direito à proteção da sua vida e à justa liberdade mesmo em matéria religiosa. (GAUDIUM ET SPES, 1965, p. 15)

O documento ainda declara que “a ordem social e o seu progresso devem reverter sempre em bem das pessoas, tendo em vista que a ordem das coisas deve estar subordinada à ordem das pessoas e não ao contrário”. Essa ordem, sendo pautada na verdade, “construída sobre a justiça e vivificada pelo amor, deve ser cada vez mais desenvolvida e, na liberdade, deve encontrar um equilíbrio cada vez mais humano” (GAUDIUM ET SPES, 1965, p. 15)

Ante o exposto, verifica-se a íntima ligação que o princípio do bem comum possui com o princípio da dignidade da pessoa humana, visto que aquele procede deste. Com isso, vemos que de fato se cumpre o afirmado pelo Compendio da Doutrina Social da Igreja, no qual estabelece que o princípio da dignidade da pessoa humana é o fundamento de todos os outros princípios ou conteúdos da DSI.

Outrossim, a Doutrina sustenta que, uma sociedade que quer intencionalmente estar ao serviço do ser humano “é a que se propõe como meta prioritária o bem comum, enquanto bem de todos os homens e do homem todo” (COMPÊNDIO, 2004, p. 64).

Nesse sentido, querer o bem comum quer dizer ser capaz de pensar além das próprias necessidades, “devendo o ser humano estar interessado no

bem comum de todos, mesmo das pessoas nas quais ninguém pensa, porque não têm voz nem poder” (DOCAT, 2016, p. 94).

Afirma ainda a Doutrina que os bens da terra pertencem a todos, e “no momento em que alguém só pensa em si, a vida em comum transforma-se numa guerra de todos contra todos”. (DOCAT, 2016, p. 94)

Por conseguinte, a Igreja, para evitar essa guerra de todos contra todos, ensina que:

:

(...) o bem comum não consiste apenas no bem-estar material e exterior de todos os homens; o seu fim é muito mais o bem-estar total do homem. Por isso é que também pertence ao bem comum o cuidado pelo seu bem-estar espiritual. Nenhum aspecto do ser humano deve ser deixado de fora. (DOCAT, 2016, p. 94)

Pontua-se que “as exigências do bem comum derivam das condições sociais de cada época e estão estreitamente conexas com o respeito e com a promoção integral da pessoa e dos seus direitos fundamentais” (COMPÊNDIO, 2004, p. 64). Essa assertiva nos lembra que a doutrina social da Igreja possui um espírito dinâmico, que se adapta com cada momento da história, enfrentando os desafios de cada época com especificidade.

Ademais, a doutrina social da Igreja alega que essas exigências se referem, antes de mais nada, ao empenho pela:

paz, à organização dos poderes do Estado, a uma sólida ordem jurídica, à salvaguarda do ambiente, à prestação dos serviços essenciais às pessoas, alguns dos quais são, ao mesmo tempo, direitos do homem: alimentação, morada, trabalho, educação e acesso à cultura, saúde, transportes, livre circulação das informações e tutela da liberdade religiosa. Não se há de olvidar o aporte que cada nação tem o dever de dar para uma verdadeira cooperação internacional, em vista do bem comum da humanidade inteira, inclusive para as gerações futuras (COMPÊNDIO, 2004, p. 64).

Diante disso, percebemos que as pessoas possuem uma imensa responsabilidade para fazer com que a ordem social seja harmônica e fraterna. Nesse sentido, a doutrina social da Igreja diz que “o **bem comum** empenha

todos os membros da sociedade: ninguém está escusado de colaborar, de acordo com as próprias possibilidades, na sua busca e no seu desenvolvimento”. Esse corresponde às mais elevadas inclinações do homem, que exige a capacidade e a busca constante do bem de outrem como se fosse próprio (COMPÊNDIO, 2004, p. 64).

É certo que todos possuem o direito de fruir das condições de vida social criadas pelos resultados da consecução do bem comum. Deve-se procurar-se que a repartição dos bens criados seja “reconduzida à conformidade com as normas do bem comum e da justiça social” (PIO XI, 1931).

“Esse bem comum não é um fim isolado em si mesmo, possuindo valor somente em referência à obtenção dos fins últimos da pessoa e ao bem comum universal todo da criação”. Nesta perspectiva, assegura a DSI que “Deus é o fim último de suas criaturas e por motivo algum se pode privar o bem comum da sua dimensão transcendente, que excede, mas também do cumprimento à dimensão histórica” (COMPÊNDIO, 2004, p. 64).

Por esse ângulo, a Igreja observa que:

A nossa história — o esforço pessoal e coletivo de elevar a condição humana — começa e culmina em Jesus: graças a Ele, por meio d’Ele e em vista d’Ele, toda a realidade, inclusa a sociedade humana, pode ser conduzida ao seu Bem Sumo, à sua plena realização. Uma visão puramente histórica e materialista acabaria por transformar o bem comum em simples bem-estar econômico, destituído de toda finalização transcendente ou bem da sua mais profunda razão de ser (COMPÊNDIO, 2004, p. 66)

3.2.3.1 – PRINCÍPIO DA DESTINAÇÃO UNIVERSAL DOS BENS

Por fim, não podemos olvidar do **princípio da destinação universal dos bens**, que surge do princípio do bem comum, baseado no direito universal ao uso dos bens, no qual tem sua origem no próprio ato de Deus que criou a

terra e o homem, e a esse deu a terra para que a domine com o seu trabalho e goze dos seus frutos, para que todos eles sejam sustentados sem excluir nem privilegiar ninguém (COMPÊNDIO, 2004, p. 64). Dentro dessa perspectiva, a Santa Sé estabelece que:

a pessoa não pode prescindir dos bens materiais que respondem às suas necessidades primárias e constituem as condições basilares para a sua existência; estes bens lhe são absolutamente indispensáveis para alimentar-se e crescer, para comunicar, para associar-se e para poder conseguir as mais altas finalidades a que é chamada. (PIO XII, 1941)

Desse modo, todo o homem deve ter a possibilidade de usufruir do bem-estar imprescindível para o seu pleno desenvolvimento: o princípio do uso comum dos bens é o princípio inaugural de toda a ordem ético-social e princípio típico da doutrina social cristã (COMPÊNDIO, 2004, p. 65).

A doutrina social da Igreja (COMPÊNDIO, 2004, p. 65) disserta que esse princípio, trata-se, antes de tudo, de um direito natural, inscrito na natureza do homem e não de um direito somente positivo, e é inerente à cada pessoa, assim como também “é prioritário em relação a qualquer intervenção humana sobre os bens, a qualquer regulamentação jurídica dos mesmos, a qualquer sistema e método econômico-social”.

Além disso, todos os outros direitos, independentemente de quais sejam, “incluindo os de propriedade e de comércio livre, estão-lhe subordinados. Esses princípios devem facilitar sua realização, sendo um dever social grave e urgente conduzi-los à sua finalidade primeira” (COMPÊNDIO, 2004, p. 65).

Por conseguinte, o princípio da destinação universal dos bens “convida a cultivar uma visão de economia inspirada em valores morais que permitam nunca perder de vista nem a origem, nem a finalidade de tais bens”, buscando transformar o mundo em um espaço equitativo e solidário, em que a formação da riqueza possa assumir uma função positiva (COMPÊNDIO, 2004, p. 65).

Com isso, esse princípio comporta um esforço comum que mira obter:

para toda pessoa e para todos os povos as condições necessárias ao desenvolvimento integral, de modo que todos possam contribuir para a promoção de um mundo mais humano, «onde cada um possa dar e receber, e onde o progresso de uns não seja mais um obstáculo ao desenvolvimento de outros, nem um pretexto para a sua sujeição (COMPÊNDIO, 2004, p. 65)

É mister dizer que esse princípio não condena a propriedade privada, uma vez que ela “assegura a cada qual um meio absolutamente necessário para a autonomia pessoal e familiar e deve ser considerada como uma prolongação da liberdade humana”, constituindo condição *sine qua non* das liberdades civis, tendo em vista que estimula ao exercício da sua função e responsabilidade. Além disso, “é elemento essencial de uma política econômica autenticamente social e democrática e é garantia de uma reta ordem social” (COMPÊNDIO, 2004, p. 65).

Entretanto, o Papa João Paulo II, por meio da Carta Encíclica *Centesimus annus*, exorta que a doutrina social requer que “a propriedade dos bens seja equitativamente acessível a todos, de modo que todos sejam, ao menos em certa medida, proprietários, e exclui o recurso a forma de domínio comum e ‘promíscuo’” (PAULO II, 1991).

É fundamental assinalar que a “tradição cristã nunca reconheceu o direito à propriedade privada como absoluta e intocável”, sendo ele subordinado ao direito ao uso comum e à destinação universal dos bens, sendo ela não um fim, mas um meio, para a aplicação concreta do princípio da destinação universal dos bens (COMPÊNDIO, 2004, p. 66)

Ademais, é crucial estabelecer que “o princípio da destinação universal dos bens requer que se cuide com particular solicitude dos pobres, daqueles que se acham em posição de marginalidade”, ou seja, das pessoas cujas condições de vida lhes impedem um crescimento adequado, cravando a ideia de opção preferencial pelos pobres (COMPÊNDIO, 2004, p. 66).

A doutrina social da Igreja, por meio da Carta Encíclica *Sollicitudo Rei Socialis*, sobre o princípio da destinação universal dos bens e da opção preferencial pelos pobres, discorre que:

trata-se de uma opção, ou de uma *forma especial* de primado na prática da caridade cristã, testemunhada por toda a Tradição da Igreja. Ela concerne a vida de cada cristão, enquanto deve ser imitação da vida de Cristo; mas aplica-se igualmente às nossas *responsabilidades sociais* e, por isso, ao nosso viver e às decisões que temos de tomar, coerentemente, acerca da propriedade e do uso dos bens. Mais ainda: hoje, dada a dimensão mundial que a questão social assumiu, este amor preferencial, com as decisões que ele nos inspira, não pode deixar de abranger as imensas multidões de famintos, de mendigos, sem-teto, sem assistência médica e, sobretudo, sem esperança de um futuro melhor. (PAULO II, 1987, p. 36)

Por fim, destaca-se que “a miséria humana é o sinal manifesto da condição de fragilidade do homem e da sua necessidade de salvação”, devendo a sociedade se dedicar na aplicação desses princípios para abrandá-la, ou até mesmo extingui-la.

3.2.4. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

De acordo com o DOCAT, “o princípio da subsidiariedade foi formulado pela primeira vez em 1931 por Pio XI na Encíclica *Quadragesimo anno*. Nela, o princípio de subsidiariedade é indicado como princípio importantíssimo da filosofia social (DOCAT, 2016, p. 99).

“A subsidiariedade está entre as mais constantes e características diretrizes da doutrina social da Igreja, presente desde a primeira grande encíclica social”, a *Rerum Novarum* (COMPÊNDIO, 2004, p. 70)

No que concerne sua definição, o Catecismo da Igreja Católica, nos itens 1894 e 1895, esclarece que:

Segundo o princípio de subsidiariedade, nem o Estado nem qualquer outra sociedade mais ampla devem substituir a iniciativa e a responsabilidade das pessoas e dos órgãos intermediários. A sociedade deve favorecer o exercício das virtudes, não lhe colocar obstáculos. Deve inspirá-la uma justa hierarquia de valores (CIC, p. 505)

Dentro deste contexto, assinala o DOCAT que, “cada tarefa social é confiada em primeiro lugar a grupos pequenos que a possam resolver”, sendo que, o grupo imediatamente superior, só deve assumir a competência de tal tarefa no caso “em que a unidade inferior não esteja em condições de resolver o problema”. Todavia, no momento em que essa unidade inferior necessitar de auxílio, essa instância superior deve imediatamente dá-la (DOCAT, 2016, p. 99).

Podemos resumir esse princípio na **proibição de superar as competências** e na **obrigação de prestar ajuda**.

Um exemplo comumente utilizado para ilustrar esse conceito é o problema interno de uma família. Nesse sentido, “quando uma família tem problemas, o Estado só pode intervir se a família ou os pais são impotentes para encontrar a solução” (DOCAT, 2016, p. 99). Logo, a família deve ser ajudada e defendida por medidas sociais apropriadas.

Com isso, nesse sentido, o princípio da subsidiariedade dispõe que “as comunidades mais amplas cuidarão de não usurpar seus poderes ou de interferir na vida da família” (CIC, p. 577).

Desse modo, depreende-se que:

os corpos sociais intermédios podem cumprir adequadamente as funções que lhes competem, sem ter que cedê-las injustamente a outros entes sociais de nível superior, pelas quais acabariam por ser absorvidos e substituídos, e por ver-se negar, ao fim e ao cabo, dignidade própria e espaço vital (COMPÊNDIO, 2004, p. 71)

Ademais, segundo demonstra a doutrina social da Igreja:

Este princípio deve fortalecer a liberdade dos indivíduos, dos grupos e das associações e impedir o excesso de centralização. A iniciativa individual deve ser fortalecida, porque pode ajudar-se a si mesmo representa uma componente significativa da dignidade da pessoa (DOCAT, 2016, p. 99).

Quando pensamos na dignidade da pessoa humana, percebemos que é impossível promovê-la “sem que se cuide da família, dos grupos, das associações, das realidades territoriais locais”, ou seja, “daquelas expressões agregativas de tipo econômico, social, cultural, desportivo, recreativo, profissional, político, às quais as pessoas dão vida espontaneamente e que lhes tornam possível um efetivo crescimento social” (COMPÊNDIO, 2004, p. 70)

Por isso, podemos entender que a subsidiariedade, quando compreendida em sentido positivo, como auxílio econômico, institucional e legislativo oferecido às entidades sociais menores, “corresponde uma série de implicações em negativo, que impõe ao Estado abster-se de tudo” que restrinja, de alguma maneira, “o espaço vital das células menores e essenciais da sociedade”. **Portanto, “não se deve suplantam a iniciativa, liberdade e responsabilidade”.**

Diante disso, a DSI, quanto à atuação do princípio de subsidiariedade, determina que:

À atuação do princípio de subsidiariedade correspondem: o respeito e a promoção efetiva do primado da pessoa e da família; a valorização das associações e das organizações intermédias, nas próprias opções fundamentais e em todas as que não podem ser delegadas ou assumidas por outros; o incentivo oferecido à iniciativa privada, de tal modo que cada organismo social, com as próprias peculiaridades, permaneça ao serviço do bem comum; a articulação pluralista da sociedade e a representação das suas forças vitais; a salvaguarda dos direitos humanos e das minorias; a descentralização burocrática e administrativa; o equilíbrio entre a esfera pública e a privada, com o conseqüente reconhecimento da função social do privado; uma adequada responsabilização do cidadão no seu «ser parte» ativa da realidade política e social do País (COMPÊNDIO, 2004, p. 71)

Por último, é importante salientar que a centralização, a burocratização, o assistencialismo, a presença injustificada e excessiva do Estado e do aparato público estão em contrates com esse princípio. Portanto, o Estado, ao intervir diretamente, tirando a responsabilidade da sociedade,

provoca a perda de energias humanas e o aumento exagerado do setor estatal, “dominando mais por lógicas burocráticas do que pela preocupação de servir os usuários com um acréscimo enorme das despesas” (COMPÊNDIO, 2004, p. 71).

3.2.5. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

O princípio da solidariedade, também chamado de “princípio da amizade” ou da “caridade social”, “é uma exigência direta da fraternidade humana e cristã”, que “se exerce na partilha dos bens espirituais mais do que na dos bens materiais” (CIC, 2011, p. 513).

Esse princípio, conforme sustenta a doutrina social da Igreja, exprime a dimensão social da pessoa, tendo em vista que:

Ninguém pode viver apenas para si; é sempre dependente dos outros, e não apenas para experimentar uma ajuda prática, mas também para ter um interlocutor e poder crescer e desenvolver plenamente a sua personalidade através do debate de ideias, de argumentos, de necessidades e de desejos (DOCAT, 2016, p. 102).

Nessa esteira, “a solidariedade confere particular relevo à intrínseca sociabilidade da pessoa humana, à igualdade de todos em dignidade e direitos, ao caminho comum dos homens e dos povos para uma unidade mais convicta” (COMPÊNDIO, 2004, p. 73).

É necessário pontuar que a solidariedade se apresenta sob dois aspectos complementares: o de princípio social e o de virtude moral. Como princípio moral, sustenta a DSI que:

A solidariedade deve ser tomada antes de mais nada, no seu valor de princípio social ordenador das instituições, em base ao qual devem ser superadas as estruturas de pecado, que dominam os relações entre as pessoas e os povos, devem ser superadas e transformadas em estruturas de solidariedade, mediante a criação ou a oportuna modificação de leis, regras do mercado, ordenamentos (COMPÊNDIO, 2004, p. 73)

No que concerne à solidariedade em seu sentido de virtude moral, a Igreja ensina que:

A solidariedade é também uma verdadeira e própria virtude moral, não um sentimento de compaixão vaga ou de enternecimento superficial pelos males sofridos por tantas pessoas próximas ou distantes. Pelo contrário, é determinação firme e perseverante de se empenhar pelo bem comum; ou seja, pelo bem de todos e de cada um, porque todos nós somos verdadeiramente responsáveis por todos. A solidariedade eleva-se ao grau de virtude social fundamental, pois se coloca na dimensão da justiça, virtude orientada por excelência para o bem comum, e na aplicação em prol do bem do próximo, com a disponibilidade, em sentido evangélico, para “perder-se” em benefício do próximo em vez de o explorar, e para “servi-lo” em vez de o oprimir para proveito próprio (COMPÊNDIO, 2004, p. 74)

Diante disso, compreende-se que o termo “solidariedade”, “põe de realce a existência de estreitos vínculos entre solidariedade e bem comum, solidariedade e destinação universal dos bens, solidariedade e igualdade entre os homens e os povos, solidariedade e paz no mundo” (COMPÊNDIO, 2004, p. 74).

Logo, esse princípio “comporta que os homens do nosso tempo cultivem uma maior consciência do débito que têm para com a sociedade na qual estão inseridos”. Nesta perspectiva, a DSI dispõe que:

são devedores daquelas condições que tornam possível vivível a existência humana, bem como do patrimônio, indivisível e indispensável, constituído da cultura, do conhecimento científico e tecnológico, dos bens materiais e imateriais, de tudo aquilo que a história da humanidade produziu. Um tal débito há de ser honrado nas várias manifestações do agir social, de modo que o caminho dos homens não se interrompa, mas continue aberto às gerações presentes e às futuras, chamadas juntas, umas e outras, a compartilhar na solidariedade do mesmo dom (COMPÊNDIO, 2004, p. 74).

Insta salientar que a solidariedade se manifesta, antes de tudo, “na distribuição dos bens e na remuneração do trabalho”. Nesse sentido, o princípio em testilha “supõe também o esforço em favor de uma ordem social mais justa, na qual as tensões possam ser mais bem resolvidas e os conflitos encontrem mais facilmente sua solução consensual” (CIC, 2011, p. 514).

Por esse ângulo, sob a ótica econômica e social, depreende-se que os problemas socioeconômicos só podem ser resolvidos com o auxílio de todas as formas de solidariedade:

Solidariedade dos pobres entre si; dos ricos e dos pobres; dos trabalhadores entre si; dos empregadores e empregados, na empresa; entre as nações; entres os povos. A solidariedade internacional é uma exigência de ordem moral. Em parte, é da solidariedade que depende a paz mundial (CIC, 2011, p. 514)

Outrossim, de acordo com a Santa Sé, é necessário entender que a virtude da solidariedade sobressai os bens materiais, tendo em vista que foi pela difusão dos bens espirituais da fé que o desenvolvimento dos bens temporais foi favorecido. Desse modo, extrai-se que, “o vértice insuperável da perspectiva indicada é a vida de Jesus de Nazaré, o Homem novo, solidário com a humanidade até à morte de cruz” (COMPÊNDIO, 2004, p. 75)

À vista disso, percebemos que “n’Ele é sempre possível reconhecer o Sinal vivente daquele amor incomensurável e transcendente do Deus-conosco, que assume as enfermidades do seu povo” e caminha com ele. Assim, a solidariedade alcançou dimensões do mesmo agir de Deus, “e graças a Ele, também a vida social pode ser redescoberta (...), como lugar de vida e de esperança”, invitando às formas mais altas e abrangentes de partilha (COMPÊNDIO, 2004, p. 75).

Por fim, a doutrina social da Igreja discorre que a solidariedade deve alcançar todo mundo, devido à globalização. Dessa maneira, ela ensina que:

“Num mundo globalizado, alegamo-nos porque as fronteiras se tornam cada vez menos importantes porque o mundo se torna cada vez mais próximo e é possível a comunicação em tempo real. Mas a globalização também contém em si grandes perigos. O que política ou economicamente acontece numa parte do mundo tem consequências imediatas para os homens que vivem noutros lugares. Mesmo mantendo-se válido o princípio da subsidiariedade, devemos aprender, do ponto de vista ético, a pensar globalmente. Muitas questões, como as alterações climáticas, epidemias ou migrações só podem ser tratadas no plano global se quisermos encontrar soluções de longo prazo que sejam boas para todos os homens sobre a face da terra (DOCAT, 2016, p. 102)

Assim, a solidariedade pede o livre comprometimento das pessoas que se sentem responsáveis uns pelos outros (MINNERTATH, 2008), levando a todas as nações o dever mútuo que existe entre elas para o desenvolvimento social do mundo.

4. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA

4.1. DOCTRINA SOCIAL E PRINCÍPIO PERSONALISTA

Antes de tudo, é essencial entender que “a Igreja vê no homem, em cada homem, a imagem do próprio Deus vivo”; essa imagem é profundamente explicada no mistério de Cristo, “Imagem perfeita de Deus, revelador de Deus ao homem e do homem a si mesmo”. Assim, este homem, recebeu do próprio Deus **uma incomparável e inalienável dignidade**, fazendo com que a Igreja se volte e lhe renda “o serviço mais alto e singular, chamando-o constantemente à sua altíssima vocação, para que dela seja cada vez mais consciente e digno” (COMPÊNDIO, 2004, p. 46).

Por conseguinte, relacionando Cristo, o Filho de Deus ao homem, ampara que:

Cristo, o Filho de Deus, com a Sua encarnação, num certo sentido, se uniu a cada homem; por isso a Igreja reconhece como sua tarefa fundamental fazer com que tal união se possa continuamente atuar e renovar. Em Cristo Senhor, a Igreja indica e entende, ela mesma por primeiro, percorrer a via do homem, que convida a reconhecer em toda e qualquer pessoa, próxima ou distante, conhecido ou desconhecido, e sobretudo no pobre e em quem sofre, um irmão pelo qual Cristo morreu (COMPÊNDIO, 2004, p. 46)

Portanto, “**toda a vida social é expressão do seu inconfundível protagonista: a pessoa humana**”, sendo ela o ponto central em todo âmbito e manifestação da sociabilidade (COMPÊNDIO, 2004, p. 46).

Com isso, explica a Congregação para a Educação Católica, que a “sociedade humana é o objeto da doutrina social da Igreja, visto que ela não se encontra nem fora nem acima do homens socialmente unidos, mas existe exclusivamente neles, e portanto, para eles (EDUCAÇÃO CATÓLICA, 1988, p. 35)

Desse modo, é no homem que tem origem a vida social, “a qual não pode renunciar a reconhecê-lo seu sujeito ativo e responsável e a ele deve ser finalizada toda e qualquer modalidade expressiva da sociedade”. Assim, ele “representa o coração e alma do ensinamento social católico”, sendo que toda a doutrina social “se desenvolve, efetivamente, **a partir do princípio que afirma a intangível dignidade da pessoa humana** (COMPÊNDIO, 2004, p. 47).

4.2. A PESSOA HUMANA – IMAGO DEI –

O Catecismo da Igreja Católica afirma que “a dignidade da pessoa humana se fundamenta em sua criação à imagem e semelhança de Deus; realiza-se em sua vocação à bem-aventurança divina (CIC, 2011, p. 466).

Nessa perspectiva, o ensinamento fundamental da Sagrada Escritura anuncia que a pessoa humana é criatura de Deus e “identifica o elemento que a caracteriza e distingue no seu ser à imagem de Deus: Deus criou o homem à sua imagem; criou-o à imagem de Deus, criou o homem e a mulher (Gên 1, 27)” (COMPÊNDIO, 2004, p. 47). Com isso, Deus coloca a criatura humana no centro e no vértice da criação.

Nesta perspectiva, sobre o termo “pessoa”, o DOCAT explica que:

Com o termo “pessoa” queremos expressar que cada ser humano possui uma dignidade inviolável. O homem foi criado à imagem de Deus (*Imago Dei*). Ele é, assim, aquela criatura que na Criação representa o próprio Criador. Ele é “sobre a terra a única criatura que Deus quis por si mesma”. Como criatura de Deus, ele não é algo, mas alguém e, por isso, de um valor incomparável. Como pessoa, o homem é capaz de se conhecer a si mesmo e de refletir sobre si mesmo, de liberdade nas suas decisões, de comunhão com os outros. E é chamado a responder a Deus na fé. Além disso, a imagem de Deus significa também que o homem permanece sempre referido a Deus e só nele pode realizar a riqueza de suas possibilidades como pessoa (DOCAT, 2016, p. 60)

Não obstante, o CIC expressa que:

Criados à imagem do Deus único, dotados de uma mesma alma racional, todos os homens têm a mesma natureza e a mesma origem. Resgatados pelo sacrifício de Cristo, todos são convidados a participar na mesma felicidade divina; todos gozam, portanto de **igual dignidade** (CIC, 2011, p. 512)

Com isso, a igualdade entre os homens diz respeito essencialmente à sua dignidade pessoal e aos direitos que daí decorrem. Portanto, é com base nesse postulado, ou seja, ser à imagem de Deus, que o indivíduo possui a dignidade de pessoa, como determinado pelo Catecismo da Igreja Católica. Nesse contexto, a doutrina social da Igreja ensina que:

por ser à imagem de Deus, o indivíduo humano tem a dignidade de pessoa: ele não é apenas uma coisa, mas alguém. É capaz de conhecer-se, de possuir-se e de doar-se livremente e entrar em comunhão com outras pessoas, e é chamado, por graça, a uma aliança com o seu Criador, a oferecer-lhe uma resposta de fé e de amor que ninguém mais pode dar em seu lugar (COMPÊNDIO, 2004, p. 47)

Diante disso, assinala São Paulo VI, na *Gaudium et Spes* que:

(...) qualquer forma social ou cultural de discriminação, quanto aos direitos fundamentais da pessoa, por razão do sexo, raça, cor, condição social, língua ou religião deve ser superada e eliminada, porque contrária ao plano de Deus (PAULO VI, 1965, p. 13).

Assim, o ser humano “é um ser pessoal criado por Deus para a relação com Ele”, e nessa relação “reflete-se a dimensão relacional e social da natureza humana”. Logo, o indivíduo não é um ser solitário, mas devido a sua natureza íntima, é um ser social. Sem essas relações com o próximo, o ser não pode viver nem desenvolver suas características e talentos (COMPÊNDIO, 2004, p. 48).

Nesse sentido, o DOCAT assevera que:

Para ser homem, não basta viver numa boa relação com Deus; além disso, o ser humano deve ter muito cuidado para viver numa boa relação com os outros. Isto começa com a família; diz respeito ao círculo dos amigos, e, finalmente, a toda a sociedade (DOCAT, 2016, p. 60)

Um ponto importante que resulta desse pressuposto, é que o homem e a mulher foram criados à imagem e semelhança de Deus e que, desde o princípio, possuem a mesma dignidade. Diante disso, ambos “enfrentam a sua vida, ajudando-se mutuamente”. Assim, “Deus torna fecunda nos filhos a união amorosa do homem e da mulher”, tornando a família a célula originária de toda a sociedade (DOCAT, 2016, p. 60).

Além disso, não se pode olvidar que, tanto no homem quanto na mulher, reflete-Se o próprio Deus, que é abrigo definitivo e plenamente feliz de toda a pessoa. Portanto, um não é maior que o outro, mas ambos possuem seu próprio valor. Nessa relação de comunhão recíproca, “homem e mulher realizam-se a si próprios profundamente, redescobrimo-se como pessoas através do dom sincero de si”, sendo possuidores da mesma dignidade (COMPÊNDIO, 2004, p. 48)

Com isso, esclarece o Catecismo que “a imagem divina está presente em cada pessoa. Resplandece na comunhão das pessoas, à semelhança da unidade das pessoas divinas entre si (CIC, 2011, p. 467)

Outrossim, pontua-se que o “homem está em relação também consigo mesmo e pode refletir sobre si próprio”, sendo que é o seu coração que “designa precisamente a interioridade espiritual do homem, ou seja, aquilo que o distingue de todas as outras criaturas”. Por conseguinte, “o coração indica, ao fim e ao cabo, as faculdades espirituais mais próprias do homem, que são suas prerrogativas, enquanto criado à imagem do seu Criador” (COMPÊNDIO, 2004, p. 49)

É por sua razão, que a pessoa humana “é capaz de compreender a ordem das coisas estabelecida pelo Criador”. E é por sua vontade que “ela é capaz de ir, por si, ao encontro de seu verdadeiro bem” (CIC, 2011, p.467). Assim, o homem encontra sua perfeição “na busca e no amor da verdade e do bem” (GS, 1965, p.7).

Desta forma, é pela razão que “o homem conhece a voz de Deus, que o chama sempre a fazer o bem e a evitar o mal. Cada um é obrigado a seguir essa lei que ressoa na consciência e se cumpre no amor a Deus e ao próximo”. Conclui-se então que é “o **exercício da vida moral atesta a dignidade da pessoa.**” (CIC, 2011, p. 467).

4.3. O RESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Primeiramente, é importante afirmar que “toda a doutrina social se desenvolve, efetivamente, a partir do princípio que afirma a intangível **dignidade da pessoa humana**” (JOÃO XIII, 1961).

A defesa e a promoção da dignidade da pessoa humana, conforme explica a Encíclica *Sollicitudo rei socialis*, nos foram confiadas pelo Criador, tarefa a que estão rigorosa e responsabilmente obrigados todos os homens e as mulheres em todas as conjunturas da história (PAULO II, 1987, p. 41).

De acordo com o Catecismo da Igreja Católica, o respeito à dignidade da pessoa humana:

Implica que se respeitem os direitos decorrentes de sua dignidade de criatura. Esses direitos são anteriores à sociedade e se lhe a ela se impõe. São eles que fundam a legitimidade moral de toda autoridade; uma sociedade que os despreza ou se recusa a reconhecê-los, em sua legislação positiva, mina a própria legitimidade moral. Sem esse respeito, uma autoridade só pode apoiar-se na força ou na violência para obter a obediência de seus súditos (CIC, 2011, p. 511).

Nesse sentido, o São Paulo VI, na Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, assevera que o respeito pela pessoa humana passa pelo respeito deste princípio: “que cada um respeite o próximo, sem exceção, como ‘outro eu’, levando em consideração antes de tudo sua vida e os meios necessários para mantê-la dignamente” (PAULO VI, 1965, p. 12).

Depreende-se assim que “uma sociedade justa somente pode ser realizada no respeito pela dignidade transcendente da pessoa humana. Esta representa o fim último da sociedade, que a ela é ordenada” (COMPÊNDIO, 2004, p. 54).

O Papa São Paulo VI pontua também que “a ordem social e o seu progresso devem, pois, reverter sempre em bem das pessoas, já que a ordem das coisas deve estar subordinada à ordem das pessoas e não ao contrário” (PAULO VI, 1965, p. 12)

Portanto, a Santa Igreja sustenta que:

Em nenhum caso a pessoa humana pode ser instrumentalizada para fins alheios ao seu mesmo progresso, que pode encontrar cumprimento pleno e definitivo somente em Deus e em Seu projeto salvífico: efetivamente o homem, na sua interioridade, transcende o universo e é a única criatura que Deus quis por si mesma. Por esta razão nem a sua vida, nem o desenvolvimento do seu pensamento, nem os seus bens, nem os que compartilham as sua história pessoal e familiar, podem ser submetidos a injustas restrições no exercício dos próprios direitos e da própria liberdade (COMPÊNDIO, 2004, p. 54)

Além da pessoa humana não poder ser instrumentalizada para fins alheios ao seu mesmo progresso, ela também “não pode ser instrumentalizada para projetos de caráter econômico, social e político impostos por qualquer que seja a autoridade, mesmo que em nome de pretensos progressos da comunidade civil” (COMPÊNDIO, 2004, p. 54).

Todas essas restrições pautadas pela Santa Igreja Católica, “se funda na visão do homem como pessoa, ou seja, como sujeito ativo e responsável do próprio crescimento, juntamente com a comunidade que faz parte” (COMPÊNDIO, 2004, p. 54).

Com isso, disserta o Magistério da Igreja:

As autênticas transformações sociais são efetivas e duradouras somente se fundadas sobre mudanças decididas da conduta pessoal. Nunca será possível uma autêntica moralização da vida social, senão

a partir das pessoas e em referência a elas: efetivamente: o exercício da vida moral atesta a dignidade da pessoa. Às pessoas cabe evidentemente o desenvolvimento daquelas atitudes morais fundamentais em toda a convivência que se queira dizer verdadeiramente humana (justiça, honestidade, veracidade, etc.), que de modo algum poderá ser simplesmente esperada dos outros ou delegada às instituições. A todos, e de modo particular àqueles que de qualquer modo detêm responsabilidades políticas, jurídicas ou profissionais em relação aos outros, incumbe o dever de ser consciência vígil da sociedade e, eles mesmos por primeiro, ser testemunhas de uma convivência civil e digna do homem (COMPÊNDIO, 2004, p. 54)

Todavia, não se pode olvidar, conforme explica o Papa São Paulo VI, que em consonância com as mudanças de conduta social, é necessário:

portanto, tornar acessíveis ao homem todas as coisas de que necessita para levar uma vida verdadeiramente humana: alimento, vestuário, casa, direito de escolher livremente o estado de vida e de constituir família, direito à educação, ao trabalho, à boa fama, ao respeito, à conveniente informação, direito de agir segundo as normas da própria consciência, direito à proteção da sua vida e à justa liberdade mesmo em matéria religiosa (PAULO VI, 1965, p. 11)

Além destas garantias sociais, somadas ao desenvolvimento ético-social de cada indivíduo, a Igreja, com sua sabedoria, elenca também uma lista de ações que desrespeitam à pessoa humana. Vejamos:

são infames as seguintes coisas: tudo quanto se opõe à vida, como seja toda a espécie de homicídio, genocídio, aborto, eutanásia e suicídio voluntário; tudo o que viola a integridade da pessoa humana, como as mutilações, os tormentos corporais e mentais e as tentativas para violentar as próprias consciências; tudo quanto ofende a dignidade da pessoa humana, como as condições de vida infrahumanas, as prisões arbitrárias, as deportações, a escravidão, a prostituição, o comércio de mulheres e jovens; e também as condições degradantes de trabalho; em que os operários são tratados como meros instrumentos de lucro e não como pessoas livres e responsáveis. Todas estas coisas e outras semelhantes são infamantes; ao mesmo tempo que corrompem a civilização humana, desonram mais aqueles que assim procedem, do que os que padecem injustamente; e ofendem gravemente a honra devida ao Criador (PAULO VI, 1965, p. 12)

Por fim, é imperioso ressaltar que “a pessoa humana há de ser sempre compreendida na sua irrepetível e ineliminável singularidade”, criada à imagem e semelhança de Deus, sendo imposto, antes de tudo:

a exigência não somente do simples respeito por parte de todos, e especialmente das instituições políticas e sociais e dos seus responsáveis para com cada homem desta terra, mas bem mais, isto comporta que o primeiro compromisso de cada um em relação ao outro e sobretudo destas mesmas instituições, seja precisamente a promoção do desenvolvimento integral da pessoa (COMPÊNDIO, 2004, p. 54)

4.4. A LIBERDADE DO HOMEM

Conforme exposto anteriormente, “Deus criou o homem dotado de razão e lhe conferiu dignidade de uma pessoa agraciada com a iniciativa e o domínio de seus atos” (CIC, 2011, p. 472). Dessa maneira, o homem foi criado livre e senhor de seus atos.

O Magistério da Igreja, seguindo esse ensinamento, assevera que:

O homem pode orientar-se para o bem somente na liberdade, que Deus lhe deu como sinal altíssimo da Sua imagem: «Deus quis “deixar o homem nas mãos do seu desígnio” (cf. Eclo 15, 14), para que ele procure espontaneamente o seu Criador e, aderindo livremente a Ele, consiga a plena e bem-aventurada perfeição. **A dignidade humana exige, portanto, que o homem atue segundo a sua consciente e livre escolha, isto é, movido e determinado por convicção pessoal interior, e não por um impulso interior cego, ou por mera coação externa** (COMPÊNDIO, 2004, p. 55)

Nesse contexto, o Opus Dei, com base no Catecismo da Igreja Católica e na Declaração *Dignitatis Humanae*, pontua que:

Toda a pessoa humana, criada à imagem de Deus, tem o direito natural de ser reconhecida como ser livre e responsável. Todos os homens devem prestar a qualquer um o respeito a que tem direito. **O direito ao exercício da liberdade é uma exigência inseparável da dignidade da pessoa humana**, especialmente em matérias morais e religiosas e concretiza-se em que não se pode obrigar ninguém a atuar contra a sua própria consciência, nem se pode impedir ninguém que atue em privado ou em público, só ou associado com outros, dentro limites devidos.²⁴

²⁴ O QUE É LIBERDADE? A pessoa é realmente livre? **Opus Dei**, Brasil, 05 de set. de 2019. Disponível em: <https://opusdei.org/pt-br/article/o-que-e-a-liberdade-a-pessoa-e-realmente-livre>. Acesso em: 11 de out. de 2021.

Outrossim, o Catecismo da Igreja Católica (CIC, 2011, p. 472), ao conceituar liberdade, dispõe que:

A liberdade é o poder, baseado na razão e na vontade, de agir ou não agir, de fazer isto ou aquilo, ou seja, de praticar atos deliberados. A liberdade é, no homem, uma força de crescimento e amadurecimento na verdade e na bondade (CIC, 2011, p. 472).

Assim, a liberdade, direito oriundo da dignidade da pessoa humana, “torna o homem responsável por seus atos, na medida em que forem voluntários. O progresso na virtude, o conhecimento do bem e a ascese aumentam o domínio da vontade sobre seus atos” (CIC, 2011, p. 473).

Vale ressaltar que a liberdade somente alcança sua perfeição quando está ordenada para Deus, nossa bem-aventurança. Caso contrário, “enquanto não se tiver fixado definitivamente em seu bem último, que é Deus, a liberdade” (CIC, 2011, p. 472):

Comporta a possibilidade de escolher entre o bem e o mal, portanto, de crescer em perfeição ou de definhar e pecar. Ela caracteriza os atos propriamente humanos. Torna-se fonte de louvor ou repreensão, de mérito ou de demérito (CIC, 2011, p. 472).

Com isso, “o exercício da liberdade não implica o direito de dizer e fazer tudo. É falho pretender que o homem, sujeito da liberdade, baste a si mesmo, tendo por fim a satisfação de seu próprio interesse” (CIC, 2011, p.474).

Destarte, “quanto mais pratica o bem, mais a pessoa se torna livre. Não há verdadeira liberdade a não ser a serviço do bem e da justiça. A escolha da desobediência e do mal é um abuso de liberdade” que conduz ao pecado (CIC, 2011, p. 473).

Nessa linha, o Magistério da Igreja assevera que:

No exercício da liberdade, o homem põe atos moralmente bons, construtivos da pessoa e da sociedade, quando obedece à verdade, ou seja, quando não pretende ser criador e senhor absoluto desta última e das normas éticas. A liberdade, com efeito, não tem o seu ponto de partida absoluto e incondicionado em si própria, mas na

existência em que se encontra e que representa para ela, simultaneamente, um limite e uma possibilidade. É a liberdade de uma criatura, ou seja, uma liberdade dada, que deve ser acolhida como um gérmen e fazer-se amadurecer com responsabilidade. Caso contrário, morre como liberdade, destrói o homem e a sociedade.

Além disso, é importante destacar que “o homem justamente aprecia a liberdade e com paixão a busca: justamente quer e deve formar e guiar, de sua livre iniciativa, a sua vida pessoal e social, assumindo por ela plena responsabilidade” (COMPÊNDIO, 2004, p. 55). Assim, “a liberdade, com efeito, não só muda convenientemente o estado de coisas externas ao homem, mas determina o crescimento do seu ser pessoa, mediante escolhas conformes ao verdadeiro bem” (CIC, 2011, p. 473).

Por conseguinte, afirma São João XIII, na Encíclica *Pacem in Terris*:

Exige ademais a dignidade da pessoa humana um agir responsável e livre. Importa, pois, para o relacionamento social que o exercício dos próprios direitos, o cumprimento dos próprios deveres e a realização dessa múltipla colaboração derivem sobretudo de decisões pessoais, fruto da própria convicção, da própria iniciativa, do próprio senso de responsabilidade, mais que por coação, pressão, ou qualquer forma de imposição externa. Uma convivência baseada unicamente em relações de força nada tem de humano: nela as pessoas veem coarctada própria liberdade, quando, pelo contrário, deveriam ser postas em condição tal que se sentissem estimuladas a demandar o próprio desenvolvimento e aperfeiçoamento (JOÃO XIII, 1963, p. 7).

Por fim, a Doutrina Social da Igreja, acerca das condições necessárias para o exercício da liberdade, ensina que:

O reto exercício do livre arbítrio exige precisas condições de ordem econômica, social, política e cultural que são muitas vezes desprezadas e violadas. Estas situações de cegueira e injustiça prejudicam a vida moral e levam tanto os fortes como os frágeis à tentação de pecar contra a caridade. Fugindo da lei moral, o homem prejudica sua própria liberdade, acorrenta-se a si mesmo, rompe a fraternidade com seus semelhantes e rebela-se contra a verdade divina. A libertação das injustiças promove a liberdade e a dignidade humana: porém é necessário, antes de tudo, apelar para as capacidades espirituais e morais da pessoa e para a exigência permanente de conversão interior, se se quiser obter mudanças econômicas e sociais que estejam realmente ao serviço do homem.

Diante disso, para exercer a liberdade individual, direito esse que advém da dignidade da pessoa humana, é necessário boas condições

econômicas, sociais, políticas e culturais. Assim, conforme mencionado anteriormente acerca do princípio do bem comum, é imprescindível o acesso à alimentação, vestuário, casa, ao direito de escolher livremente o estado de vida e de constituir família, direito à educação, ao trabalho, à boa fama, ao respeito, à conveniente informação, direito de agir segundo as normas da própria consciência, direito à proteção da sua vida, dentre outros.

4.5. A IGUALDADE EM DIGNIDADE DE TODAS AS PESSOAS

Primeiramente, conforme determina o Catecismo da Igreja Católica, o homem e a mulher:

são criados, isto é, são queridos por Deus, por um lado, em perfeita igualdade como pessoas humanas e, por outro, em seu respectivo ser de homem e de mulher. “Ser homem”, “ser mulher” é uma realidade boa e querida por Deus: **o homem e a mulher têm uma dignidade insuperável que lhes vem diretamente de Deus, seu Criador** (CIC, 2011, p. 106)

Dessa maneira, “o homem e a mulher são criados em **idêntica dignidade**, à imagem e semelhança de Deus. Em seu “ser homem” e “ser mulher” refletem a sabedoria e a bondade do Criador” (CIC, 2011, p. 106).

É necessário dizer que Deus é um puro espírito, não sendo considerado nem homem nem mulher, não havendo assim lugar para a discriminação decorrente da diferença dos sexos. Nesse contexto, a Igreja adverte que:

Deus não é de modo algum a imagem do homem (aqui se refere à imagem física, não da alma). Não é nem homem nem mulher. Deus é puro espírito, não havendo nele lugar para diferença dos sexos. No entanto, as “perfeições” do homem e da mulher refletem algo da infinita perfeição de Deus: as de uma mãe e as de um pai e de um esposo (CIC, 2011, p. 106).

Nessa esteira, a Doutrina Social da Igreja, através de seu Magistério, com base nas Sagradas Escrituras, assegura que “Deus não faz distinção de pessoas, pois todos os homens têm a mesma dignidade de criaturas à sua imagem e semelhança. A Encarnação do Filho de Deus manifesta a igualdade de todas as pessoas quanto à dignidade” (COMPÊNDIO, 2004, p. 57).

Com isso, a dignidade atinge todos os homens, independentemente de suas diferenças, por serem à imagem e semelhança do Criador, sustentando a Igreja que:

Uma vez que no rosto de cada homem resplandece algo da glória de Deus, a dignidade de cada homem diante de Deus é o fundamento da dignidade do homem perante os outros homens. Este é o fundamento último da radical igualdade e fraternidade entre os homens independentemente da sua raça, nação, sexo, origem, cultura, classe (COMPÊNDIO, 2004, p. 57)

Ademais, não se pode olvidar em afirmar que o “homem e a mulher são feitos “um para o outro”: não que Deus tivesse feito apenas “pela metade” e “incompletos”. Ele os criou para uma comunhão de pessoas, na qual cada um pode ser “ajuda” para o outro” (CIC, 2011, p.107), justamente “por serem, ao mesmo tempo, iguais como pessoas e complementares como masculino e feminino” (CIC, 2011, p.107).

Nesse sentido, a DSI dispõe que:

o “masculino” e o “feminino” diferenciam dois indivíduos de igual dignidade, que porém não refletem uma igualdade estática, porque o específico feminino é diferente do específico masculino e essa diversidade na igualdade é enriquecedora e indispensável para uma harmoniosa convivência humana: A condição para assegurar a justa presença da mulher na Igreja e na sociedade é a análise mais penetrante e mais cuidada dos fundamentos antropológicos da condição masculina e feminina, de forma a determinar a identidade pessoal própria da mulher na sua relação de diversidade e de recíproca complementaridade com o homem, não só no que se refere às posições que deve manter e às funções que deve desempenhar, mas também e mais profundamente no que concerne a sua estrutura e o seu significado pessoa (COMPÊNDIO, 2004, p. 58).

A Igreja, na mesma esteira, coloca que:

A mulher é o complemento do homem, como o homem é o complemento da mulher: mulher e homem se completam mutuamente, não somente do ponto de vista físico e psíquico, mas também ontológico. É somente graças a essa dualidade do masculino e do feminino que o «humano» se realiza plenamente. É a unidade dos dois, ou seja, uma “unidualidade” relacional, que consente a cada um sentir a própria relação interpessoal e recíproca como um dom que é ao mesmo tempo uma missão: «A esta “unidade dos dois”, está confiada por Deus não só a obra da procriação e a vida da família, mas a construção mesma da história. A mulher é “auxiliar” para o homem, assim como o homem é “auxiliar” para a mulher!: no seu encontro realiza-se uma concepção unitária da pessoa humana, baseada não na lógica do egocentrismo e da auto-afirmação, mas na lógica do amor e da solidariedade (COMPÊNDIO, 2004, p. 58).

Além disso, ao expressar de forma categórica a igualdade entre o homem e a mulher, levando em consideração suas diferenças que formam uma “unidualidade”, em que um complementa o outro, também é indispensável pontuar que “as pessoas deficientes são sujeitos plenamente humanos, titulares de direitos e deveres, apesar das limitações e dos sofrimentos inscritos no seu corpo e nas sua faculdade, põem mais em relevo a dignidade e a grandeza do homem” (COMPÊNDIO, 2004, p. 58).

Tendo em vista que a pessoa deficiente é possuidora de todos os direitos, “ela deve ser ajudada a participar na vida familiar e social em todas as suas dimensões e em todos os níveis acessíveis às suas possibilidades” (COMPÊNDIO, 2004, p. 58), sendo necessário que se promova:

com medidas eficazes e apropriadas os direitos da pessoa deficiente: Seria algo radicalmente indigno do homem e seria uma negação da humanidade comum admitir à vida da sociedade, e portanto ao trabalho, só os membros na plena posse das funções do seu ser, porque, procedendo desse modo, recair-se-ia numa forma grave de discriminação, a dos fortes e sãos contra os fracos e doentes. Uma grande atenção deverá ser reservada não só às condições físicas e psicológicas de trabalho, à justa remuneração, à possibilidade de promoções e à eliminação dos diversos obstáculos, mas também às dimensões afetivas e sexuais da pessoa deficiente: Também ela precisa de amar e de ser amada, precisa de ternura, de proximidade, de intimidade, segundo as próprias possibilidades e no respeito da ordem moral, que é a mesma para os sãos e para os que têm uma deficiência. (COMPÊNDIO, 2004, p. 58).

Por último, deve-se compreender que “somente o **reconhecimento da dignidade humana pode tornar possível o crescimento comum e pessoal de todos**”, sendo que a dignidade humana só poderá ser “salvaguarda e

promovida **de forma comunitária**, por parte de toda a humanidade”, pela “ação concorde dos homens e dos povos sinceramente interessados no bem de todos”, **alcançando-se assim uma “autêntica fraternidade universal**; vice-versa, **a permanência de condições de gravíssima disparidade e desigualdade empobrece a todos**” (COMPÊNDIO, 2004, p. 58).

4.6. DIREITOS HUMANOS

Antes de tudo, é necessário dispor que, num contexto jurídico, os direitos humanos são aqueles direitos positivados na esfera internacional, enquanto os direitos fundamentais são os direitos reconhecidos e protegidos pelo Direito Constitucional de cada país²⁵, mas ambos, dentro da conjuntura de um Estado Democrático de Direito, são pautados pelo postulado da dignidade da pessoa humana, como tratado alhures.

No que concerne ao valor dos direitos humanos na sociedade, conforme expresso pelo Magistério da Igreja (COMPÊNDIO, 2004, p. 60), “o movimento rumo à identificação e à proclamação dos direitos do homem é um dos mais relevantes esforços para responder de modo eficaz às **exigências imprescindíveis da dignidade humana**”. Assim, a Igreja entrevê:

em tais direitos a extraordinária ocasião que o nosso tempo oferece para que, mediante o seu afirmar-se, a dignidade humana seja mais eficazmente reconhecida e promovida universalmente como característica impressa pelo Deus Criador na Sua criatura. O Magistério da Igreja não deixou de apreciar positivamente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada pelas Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1948, que João Paulo II definiu como “uma pedra miliária no caminho do progresso moral da humanidade” (COMPÊNDIO, 2004, p. 60).

Esses direitos do homem possuem uma raiz, que “há de ser buscada na dignidade que pertence cada ser humano. Tal dignidade, conatural à vida humana e igual em cada pessoa, se apreende antes de tudo com a razão”,

²⁵ DIREITOS e garantias fundamentais: conceito e características. **Tiago Fachini**. Disponível em: https://www.projuris.com.br/o-que-sao-direitos-fundamentais#Direitos_Fundamentais_X_Direitos_Humanos. Acesso em 10 set. 2021

provinda no momento em que foi “assumida e redimida por Jesus Cristo mediante a Sua encarnação, morte e ressurreição” (COMPÊNDIO, 2004, p. 60).

Assim, “a fonte última dos direitos humanos não se situa na mera vontade dos seres humanos, na realidade do Estado, nos poderes públicos, **mas no mesmo homem e em Deus seu Criador**”. Desse modo:

Tais direitos são universais, invioláveis e inalienáveis. Universais, porque estão presentes em todos os seres humanos, sem exceção alguma de tempo, de lugar e de sujeitos. Invioláveis, enquanto «inerentes à pessoa humana e à sua dignidade e porque seria vão proclamar os direitos, se simultaneamente não se envidassem todos os esforços a fim de que seja devidamente assegurado o seu respeito por parte de todos, em toda a parte e em relação a quem quer que seja. Inalienáveis, enquanto ninguém pode legitimamente privar destes direitos um seu semelhante, seja ele quem for, porque isso significaria violentar a sua natureza (COMPÊNDIO, 2004, p. 60).

Esses direitos universais, invioláveis e inalienáveis:

hão de ser tutelados não só cada um singularmente, mas no seu conjunto: uma proteção parcial traduzir-se-ia em uma espécie de não reconhecimento. **Eles correspondem às exigências da dignidade humana e comportam, em primeiro lugar, a satisfação das necessidades essenciais da pessoa**, em campo espiritual e material: tais direitos tocam todas as fases da vida e todo o contexto político, social, econômico ou cultural. Formam um conjunto unitário, visando resolutamente a promoção do bem, em todos os seus aspectos, da pessoa e da sociedade. **A promoção integral de todas as categorias dos direitos humanos é a verdadeira garantia do pleno respeito de cada um deles.** (COMPÊNDIO, 2004, p. 60).

Vale ressaltar que a “universalidade e indivisibilidade são os traços distintivos dos direitos humanos: são dois princípios orientadores que postulam a exigência de radicar os direitos humanos nas diversas culturas e aprofundar a sua delimitação jurídica” (COMPÊNDIO, 2004, p. 60) para que seja assegurado o pleno respeito.

Na Encíclica *Centesimus annus*, elaborada pelo Papa São João Paulo II, foi sintetizado algumas indicações da concepção dos direitos humanos, levando em consideração os ensinamentos passados, como do Papa São João

XXIII, do Papa São Paulo VI e do próprio Concílio Pastoral do Vaticano II, elencando:

o direito à vida, do qual é parte integrante o direito a crescer à sombra do coração da mãe depois de ser gerado; o direito a viver numa família unida e num ambiente moral favorável ao desenvolvimento da própria personalidade; o direito a maturar a sua inteligência e liberdade na procura e no conhecimento da verdade; o direito a participar no trabalho para valorizar os bens da terra e a obter dele o sustento próprio e dos seus familiares; o direito a fundar uma família e a acolher e educar os filhos, exercitando responsabilmente a sua sexualidade. Fonte e síntese destes direitos é, em certo sentido, a liberdade religiosa, entendida como direito a viver na verdade da própria fé e em conformidade com a dignidade transcendente da pessoa (PAULO II, 1991, p.38).

Dentre esses direitos, o primeiro a ser enunciado é o direito à vida desde o momento da sua concepção até ao seu fim natural, que “condiciona o exercício de qualquer outro direito e comporta, em particular, a ilicitude de toda forma de aborto procurado e eutanásia”. O direito à liberdade religiosa também é sublinhado com altíssimo valor, tendo em vista que, conforme traz a Encíclica *Dignitatis Humanae*:

Todos os homens devem estar livres de coação, quer por parte dos indivíduos, quer dos grupos sociais ou qualquer autoridade humana; e de tal modo que, em matéria religiosa, ninguém seja forçado a agir contra a própria consciência, nem impedido de proceder segundo a mesma, em privado e em público, só ou associado com outros (PAULO VI, 1965, p. 1)

O direito à liberdade religiosa decorre da harmonia com a própria dignidade, no qual, “todos os homens, que são pessoas dotadas de razão e de vontade livre e por isso mesmo com responsabilidade pessoal, são levados pela própria natureza e moralmente a procurar a verdade”, devendo ser livres para buscá-la “pelo modo que convém à dignidade da pessoa humana e da sua natureza social, isto é, por meio de uma busca livre” (PAULO VI, 1965, p. 2).

“O respeito a tais direitos assume um valor emblemático do autêntico progresso do homem em todos os regimes, em todas as sociedades e em todos os sistemas ou ambientes” (COMPÊNDIO, 2004, p. 61)

É imperioso sublinhar que os direitos são conexos aos deveres, sendo recíprocos e indissoluvelmente unidos na pessoa humana que é o seu sujeito titular. Destarte, “no relacionamento humano, a determinado direito natural de uma pessoa corresponde o dever de reconhecimento e respeito desse direito por parte dos demais” (JOÃO XXIII, 1963, p. 6).

Na mesma Encíclica, *Pacem in Terris*, São João XIII assinala que “todo o direito fundamental do homem encontra sua força e autoridade na lei natural, a qual, ao mesmo tempo que o confere, impõe também algum dever correspondente”. Desse modo, “os que reivindicam os próprios direitos, mas se esquecem por completo de seus deveres ou lhes dão menor atenção, assemelham-se a quem constrói um edifício com uma das mãos e, com a outra, o destrói” (JOÃO XXIII, 1963, p. 6)

Além do mais, “o campo dos direitos humanos se alargou aos direitos dos povos e das nações”, concluindo-se assim que “o que é verdadeiro para o homem é verdadeiro também para os povos”. Nesse âmbito, o “Magistério recorda que:

o direito internacional se funda no princípio de igual respeito dos Estados, do direito à autodeterminação de cada povo e da livre cooperação em vista do bem comum superior da humanidade. A paz funda-se não só no respeito dos direitos do homem como também no respeito do direito dos povos, sobretudo o direito à independência (COMPÊNDIO, 2004, p. 61)

Logo, “os direitos das nações não são outra coisa senão que os direitos humanos compreendidos neste específico nível da vida comunitária, conforme afirma São João Paulo II em seu discurso por ocasião do 50º Aniversário da Organização das Nações Unidas (PAULO II, 1995).

Nessa esteira, a nação possui:

um fundamental direito o direito à existência; à própria língua e cultura, mediante as quais um povo exprime e promove ... a sua originaria

“soberania” espiritual; a modelar a própria vida segundo as suas tradições, excluindo, naturalmente, toda a violação dos direitos humanos fundamentais e, em particular, a opressão das minorias; a edificar o próprio futuro, oferecendo às gerações mais jovens uma educação apropriada. A ordem internacional requer um equilíbrio entre particularidade e universalidade, ao qual são chamadas todas as nações, para as quais o primeiro dever é o de viver em atitude de paz, respeito e solidariedade com as outras nações (COMPÊNDIO, 2004, p. 62)

Por último, é imprescindível ‘bater o martelo’ e grafar:

A Igreja, cônica de que a sua missão essencialmente religiosa inclui a defesa e a promoçãõ dos direitos fundamentais do homem, tem em grande apreço o dinamismo do nosso tempo que, em toda parte, dá novo impulso aos mesmos direitos. A Igreja adverte profundamente a exigência de respeitar dentro do seu próprio âmbito a justiça e os direitos do homem (COMPÊNDIO, 2004, p.)

Portanto, o empenho pastoral da Santa Igreja Católica se desenvolve em duas vidas unidas substancialmente: “de anúncio do fundamento cristão dos direitos do homem e de denúncia das violações de tais direitos”. Entretanto, é certo que “o anúncio é sempre mais importante do que a denúncia, e esta não pode prescindir daquele, pois é isso que lhe dá a verdadeira solidez e a força da motivação mais alta” (COMPÊNDIO, 2004, p. 62).

Com isso, para ser mais eficaz, promovendo na sociedade a justiça e a paz, penetrando-a com a luz e o fermento evangélico em todos os campos da existência social, levando assim o postulado da dignidade da pessoa humana, a colaboração ecumênica, o diálogo com as outras religiões, com todos os organismos governamentais e não governamentais está aberto (COMPÊNDIO, 2004, p. 62).

5. CONCLUSÃO

O princípio da dignidade da pessoa humana é considerado, tanto em nosso ordenamento jurídico, como na Doutrina Social da Igreja, um “metaprincípio”, fazendo com que ambos sejam estruturados nessa base. Como o próprio São João XIII destacou “toda a doutrina social se desenvolve a partir

do princípio que afirma a intangível dignidade da pessoa humana” (JOÃO XIII, 1961).

A Doutrina Social da Igreja, enquanto discurso ou conjunto de ideias e ensinamentos com que a hierarquia eclesial se pronuncia acerca dos desafios e problemas a cada momento levantados pelas sociedades humanas, está em constante adaptação, visto que a humanidade também o está.

Por isso, está assentada no postulado de que “a dignidade da pessoa humana se fundamenta em sua criação à imagem e semelhança de Deus” (CIC, 2011, p. 466), fazendo com que, independentemente dos problemas sociais que surgirem ao longo dos tempos, a solução estará solidificada e balizada pela dignidade do homem.

Nesse sentido, foram desenvolvidos princípios que decorreram da dignidade da pessoa humana, sendo considerados permanentes, constituindo expressões da verdade inteira sobre o homem conhecida através da razão e da fé, promovendo o encontro da mensagem evangélica e de suas exigências, sendo resumidos no mandamento supremo do amor que se choca com os problemas que emanam da vida da sociedade (COMPÊNDIO, 2004, p. 63).

Esses princípios são: princípio do bem comum, da subsidiariedade e da solidariedade, que darão fundamentação, com o da dignidade da pessoa humana, ao esforço de responder com coerência às exigências do tempo e aos contínuos progressos da vida social (COMPÊNDIO, 2004, p. 63).

Assim, a Doutrina Social da Igreja possui como missão “ênfaticamente as obrigações da ação social e justa, tal como aparecem no Evangelho”, bem como “protestar em nome da justiça, sempre que estruturas sociais, econômicas ou políticas contradizem a mensagem do Evangelho”.

Nessa esteira, o DOCAT assevera muito bem que:

A fé cristã tem um conceito claro da dignidade do homem e daí deduz princípios, normas e valores que permitem uma ordem social livre e justa. Se são tão claros os princípios da Doutrina Social Cristã, então devem ser aplicados às atuais questões sociais (DOCAT, 2016, p.35).

Por conseguinte, na aplicação da sua Doutrina Social, visando a promoção e a defesa intransigente dos direitos do homem, “a Igreja torna-se a defensora de todos aqueles que, por diferentes razões, não podem erguer a sua voz e que não raramente são os mais fortemente atingidos por estruturas injustas” (DOCAT, 2016, p. 35).

Dessa maneira, a Santa Igreja, com a sua influência no mundo, se empenha em advertir às nações a exigência de respeitar a justiça e os direitos do homem, utilizando-se da colaboração ecumênica, do diálogo com as outras religiões, das organizações internacionais, governamentais ou não para essa consecução. Isso acontece tendo em vista que a sua própria missão religiosa inclui essa defesa e promoção (COMPÊNDIO, 2005, p. 62)

Por fim, a DSI expressa que uma sociedade justa somente pode ser realizada no respeito pela dignidade da pessoa humana, que constitui fim último da sociedade, se baseando, não somente nas ações individuais, como na ideia de que cada um respeite o próximo como ‘outro eu’, mas também nos meios necessários para manter a pessoa humana dignamente.

Portanto, ao compreender que Deus está interessado no bem-estar completo do homem e no desenvolvimento da comunidade no qual ele está inserido, divulga a necessidade de direitos individuais como:

o direito à vida, do qual é parte integrante o direito a crescer à sombra do coração da mãe depois de ser gerado; o direito a viver numa família unida e num ambiente moral favorável ao desenvolvimento da própria personalidade; o direito a maturar a sua inteligência e liberdade na procura e no conhecimento da verdade; o direito a participar no trabalho para valorizar os bens da terra e a obter dele o sustento próprio e dos seus familiares; o direito a fundar uma família e a acolher e educar os filhos, exercitando responsabilmente a sua sexualidade. Fonte e síntese destes direitos é, em certo sentido, a liberdade religiosa, entendida como direito a viver na verdade da própria fé e em conformidade com a dignidade transcendente da pessoa (PAULO II, 1991, p.38).

Mas também, defende que haja as condições materiais necessárias para bem realizá-los, devendo o Estado e a solidariedade humana, através da caridade, assegurar o direito de cada pessoa à alimentação, habitação, saúde, educação e acesso à formação.

É fato que, como citado anteriormente a libertação das injustiças promove a liberdade e a dignidade humana: porém é necessário, antes de tudo, apelar para as capacidades espirituais e morais da pessoa e para a exigência permanente de conversão interior, se se quiser obter mudanças econômicas e sociais que estejam realmente ao serviço do homem.

É Igreja, levando em consideração seu caráter metafísico e religioso, pratica a Caridade, virtude teologal, pela salvação das almas e o encaminhamento delas ao Reino dos Céus, por meio de um caminho reto e seguro. Entretanto, sua missão também se estende à prática da solidariedade para a solidificação do bem comum no mundo inteiro. “Se a Igreja não fosse solidária, seria uma contradição em si mesma”, em vista que é Nela o “lugar onde ocorre a continua solidariedade de Deus com o homem”, sendo o “sinal e instrumento da união de todos os homens com Deus e entre si” (DOCAT, 2016, p. 37).

Diante disso, é através da Igreja que Deus procura alcançar e auxiliar os homens de todos os povos e culturas, e estar junto deles, devendo Ela ser solidária com os fracos, com as vítimas e os pobres de seu tempo, a fim de construir um mundo mais humano, pautado nos valores da dignidade da pessoa humana, oriunda do Projeto de Amor do Criador aos seus filhos, criados à sua imagem e semelhança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Cleber Francisco. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: o enfoque da doutrina social da Igreja.** São Paulo: Renovar, 2001.

BARROSO, Luis Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial.** Traduzido por Humberto Laport de Mello. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BASTOS, Athena. **Princípio da dignidade da pessoa humana no Direito brasileiro.** Disponível em: <https://blog.sajadv.com.br/principio-da-dignidade-da-pessoa-humana/>. Acesso em 08 set. 2021.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Comentários à Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.** – 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v.1.

BELLEM, Rafael. **Entenda a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos,** Disponível em: <https://www.insper.edu.br/noticias/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 07 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 8. ed. São Paulo: Rideel, 2009.

BRASIL, Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 set. 2021.

CAMACHO, Ildefonso. **Doutrina Social da Igreja: abordagem histórica.** São Paulo, Editora Loyola, 1995.

CARVALHO RAMOS, André de. **Curso de direitos humanos.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CATECISMO IGREJA CATÓLICA. São Paulo: Editora Loyola, 19ª ed. 2017.

DANTAS, Geraldo da Silva. **Fundamentos da dignidade da pessoa humana.** Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/fundamentos-da-dignidade-da-pessoa-humana/>. Acesso em: 08 set. 2021.

DOCAT. São Paulo: Editora *Paulus*, 2ª ed. 2018.

FACHINI, Tiago. **Direitos e garantias fundamentais: conceito e características**. Disponível em: [#Direitos_Fundamentais_X_Direitos_Humanos](https://www.projuris.com.br/o-que-sao-direitos-fundamentais). Acesso em 10 set. 2021.

FRANCISCO. **Fratelli Tutti, sobre a fraternidade e a amizade social**, 2020. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html. Acesso em 06 out. 2021.

FRANCISCO. **Laudato Si, sobre o cuidado da casa comum**, 2015. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html. Acesso em: 06 out. 2021.

JOÃO XXIII. **Pacem in Terris, sobre a paz de todos os povos na base da verdade, justiça, caridade e liberdade**, 1963. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/johnxxiii/pt/encyclicals/documents/hf_jxxiii_enc_11041963_pacem.html. Acesso em 6 out. 2021.

JOÃO XXIII. **Mater et Magistra, sobre a recente evolução da questão social à luz da Doutrina Cristã**, 1961. Disponível em http://w2.vatican.va/content/johnxxiii/pt/encyclicals/documents/hf_jxxiii_enc_15051961_mater.html. Acesso em 6 out. 2021.

JOÃO PAULO II. **Sollicitudo Rei Socialis**, pelo vigésimo aniversário da Encíclica Populorum Progressio. São Paulo, Ed. Paulinas, 1987.

JOÃO PAULO II. **Centesimus Annus**, 1991. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_01051991_centesimus-annus.html. Acesso em: 06 out. 2021.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LEÃO XIII. **Rerum Novarum, sobre a condição dos operários**, 1891. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/leoxiii/pt/encyclicals/documents/hf_lxiii_enc_15051891_rerum-novarum.html. Acesso em 24 set. 2021.

LIGUORI, Rafael Henrique de Oliveira. **A evolução histórica do princípio da dignidade da pessoa humana**. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/index.php/SaberDigital/article/download/1011/722/>. Acesso em: 14 set. 2021.

MACHADO, C.A.A. A fraternidade como Categoria Jurídico-Constitucional. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/fraternidade-como-categoria-jur%C3%ADdico-constitucional>. Acesso em: 10 set. 2021.

MARTINS, Fladimir Jerônimo Belinati. **Dignidade da pessoa humana: princípio constitucional fundamental**. Curitiba: Juruá, 2003.

MINNERATH, Roland. **The fundamental principles of social doctrine. The issue of their interpretation in Persuading the Common Good: How solidarity and subsidiarity can work together**. Vaticano, Pontifical Academy of Social Sciences, 2008.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 6 ed., Coimbra: Coimbra editora, 1997. t. 4.

MOTTA, Artur Francisco Mori Rodrigues. **A dignidade da pessoa humana e sua definição**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-dignidade-da-pessoa-humana-e-sua-definicao/>. Acesso em: 08 set. 2021.

DEI, Opus. **O que é liberdade? A pessoa é realmente livre?**, 2019. Disponível em: <https://opusdei.org/pt-br/article/o-que-e-a-liberdade-a-pessoa-e-realmente-livre>. Acesso em: 11 de out. de 2021.

PAULO VI. **Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, sobre a Igreja no Mundo Atual**, 1965. Disponível em: http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat_ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html. Acesso em 5 jun. 2019.

PAULO VI. ***Dignitatis Humanae*, sobre a liberdade religiosa**, 1965. Disponível em: https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat_ii_decl_19651207_dignitatis-humanae_po.html. Acesso em: 06 out. 2021.

PONTIFÍCIO CONSELHO DE JUSTIÇA E PAZ. **Compêndio Da Doutrina Social Da Igreja**. São Paulo, Paulinas, 2005.

PIRES, A. S.; POZZOLI, L. **A Dignidade da Pessoa Humana na história e no Direito: aspectos de tempo e espaço**. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/6/2020_06_0001_0034.pdf. Acesso em: 08 set. 2021.

PIO XI. ***Quadragesimo Anno*: 40º aniversário da *Rerum novarum***, 1931. Disponível em: https://www.vatican.va/content/pius-xi/pt/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19310515_quadragesimo-anno.html. Acesso em: 06 out. 2021.

PIO XII. **Radiomensagem na solenidade de Pentecostes – 50º aniversário da Carta Encíclica “*Rerum Novarum*” de Leão XIII**, 1941. Disponível em: https://www.vatican.va/content/pius-xii/pt/speeches/1941/documents/hf_p-xii_spe_19410601_radiomessage-pentecost.html. Acesso em 09 de out. 2021.

POLITIZE. **A história dos direitos humanos.** Disponível em: https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/historia-dos-direitos-humanos/?gclid=CjwKCAjwhOyJBhA4EiwAEcJdcYG_IUnWi10yFcvPbA7XOVGjJ5vhUU25TTxvRJIuy-q8BfxPWDsp0hoCpxkQAvD_BwE. Acesso em: 10 set. 2021.

POLITIZE. **A evolução dos direitos humanos no Brasil.** Disponível em: <https://www.politize.com.br/direitos-humanos-no-brasil/>. Acesso em: 08 set. 2021.

RIBEIRO, A. R.; SILVA CARVALHO, R. da.; OREIRO, J. L. **A Doutrina Social da Igreja Católica, o novo desenvolvimentismo e a economia social de mercado: diálogos possíveis?** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/NpSLCqk5PcyDw8BxvtH4xnh/?lang=pt> Acesso em 10 de set. 2021.

SARDICA, José Miguel. **O legado histórico de Leão XIII e da encíclica Rerum Novarum.** Lisboa, Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, 2004. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/19679/1/V03402-003-055.pdf>. Acesso em: 15 set. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2002. 9ª Edição.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

UNIDAS, Organização das Nações. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 08 set. 2021.